



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

CONSUNI

10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2018

Data: 5 de novembro de 2018 (segunda-feira).

Horário: 08h30min

Local: Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CONVOCAÇÃO

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal Rural do Semi-Árido convoca todos os conselheiros a se fazerem presentes a **10ª Reunião Ordinária de 2018**, com data, horário e local, abaixo determinados, para cumprir a seguinte pauta:

1. Apreciação e deliberação sobre a ata da 8ª reunião ordinária de 2018;
2. Apreciação e deliberação sobre processos de afastamento;
3. Apreciação e deliberação sobre processo nº 23091.010481/2018-61, que trata de alienação de bens;
4. Apreciação e deliberação sobre prorrogação de mandato da Comissão Própria de Avaliação – CPA da UFERSA;
5. Deliberação sobre a competência do CONSAD em apreciar e deliberar processos de renovação de afastamento de servidores técnico-administrativos;
6. Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que Regulamenta o Comitê de Ética em Pesquisa – CEP no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA;
7. Outras ocorrências.

Data: 5 de novembro de 2018 (segunda-feira).

Horário: 08h30min às 11h30min

Local: Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores.

Mossoró-RN, 29 de outubro de 2018.

José de Arimateia de Matos
Presidente



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Conselho Universitário (CONSUNI)
10ª Reunião Ordinária de 2018

1º PONTO

Apreciação e deliberação sobre a ata da 8ª reunião ordinária de 2018;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO DO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO.**

1 Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta
2 minutos, na Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores, reuniu-se o Conselho Universitário
3 (CONSUNI) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), sob a presidência do
4 Reitor **José de Atimatea de Matos**, para deliberar sobre a pauta da oitava Reunião Ordinária
5 de dois mil e dezoito. Estiveram presentes os Conselheiros representantes docentes: Centro
6 Multidisciplinar de Angicos (CMA): **Jacimara Villar Forbeloni** e **Araken de Medeiros Santos**;
7 Centro Multidisciplinar de Caraúbas (CMC): **Hudson Pacheco Pinheiro** e **Luciana Dantas**
8 **Mafra**; Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF): **Janaína Cortêz de Oliveira** e
9 **Antonio Diego Silva Farias**; Centro de Ciências Exatas e Naturais (CCEN): **Matheus da Silva**
10 **Menezes** e **Paulo Gabriel Gadelha Queiroz**; Centro de Ciências Agrárias (CCA): **Adrian José**
11 **Molina Rugama** e **João Liberalino Filho**; Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS):
12 **Paulo Alfredo Simonetti Gomes** e **Leonardo Fernandes França**; Centro de Ciências Sociais
13 Aplicadas a Humanas (CCSAH): **José Albenes Bezerra Júnior** e **Moises Ozorio de Souza**
14 **Neto**; Centro de Engenharias (CE): **Manoel Quirino da Silva Júnior** e **Manoel Januário da**
15 **Silva Júnior**; os Conselheiros representantes técnico-administrativos: **Gilcilene Lélia Souza**
16 **do Nascimento**, **Elisângela André de Azevedo Pontes** e **Janaína Maria Holanda**;
17 Representantes discentes: **Anna Isabele dos Santos Silva**; Representante da comunidade:
18 **Francisco Valdomiro Morais**. Conselheiros com faltas justificadas: Allyson Leandro Bezerra
19 Silva, Jalmir Dantas de Araújo. Conselheiro com faltas não justificadas: Ana Vitória Saraiva de
20 Azevedo Pontes e Aline Torquato Loiola. **PAUTA: Primeiro ponto:** Apreciação e deliberação
21 sobre as atas da segunda e terceira reuniões extraordinárias de dois mil e dezoito. **Segundo**
22 **ponto:** Apreciação e deliberação sobre processos de afastamentos. **Terceiro**
23 **ponto:** Apreciação e deliberação sobre pedido de recurso da servidora Valdenize Lopes do
24 Nascimento. **Quarto ponto:** Apreciação e deliberação sobre processo que trata de alienação
25 de bens imóveis. **Quinto ponto:** Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que
26 regulamenta a criação e organização de empresas juniores no âmbito da Universidade Federal
27 Rural do Semi-Árido. **Sexto ponto:** Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que
28 estabelece normas de procedimentos a serem adotados para uso de Nome Social nos registros
29 funcionais e acadêmicos dos servidores e discentes da Universidade Federal do Semi-Árido.
30 **Sétimo ponto:** Outras Ocorrências. Tendo constatado quórum legal, o Presidente do
31 Conselho, **José de Arimatea de Matos**, declarou aberta a reunião, fez a leitura da pauta e a
32 colocou em discussão. O Conselheiro **José Albenes Bezerra Júnior** propôs a inclusão de um
33 processo que tratava de planejamento de organização curricular do CCSAH. Falou, também,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

34 que era um processo acerca de duas disciplinas que envolvia o CCEN e o CCSAH e que a
35 razão da solicitação era porque o semestre seguinte estava muito próximo, bem como pela
36 necessidade de definição acerca da destinação. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea**
37 **de Matos**, disse que era um ponto muito delicado e que o Conselho teve pouco tempo para
38 analisá-lo. Sugeriu, então, que o processo fosse trazido na próxima reunião ordinária. O
39 Conselheiro **Manoel Quirino da Silva Júnior** disse que seria interessante ter, no processo, o
40 parecer de ambos os centros envolvidos, pois constava apenas o parecer do CCSAH. O
41 Conselheiro **José Albenes Bezerra Júnior** reforçou sua proposta tendo em vista à
42 aproximação do semestre seguinte. O Conselheiro **Matheus da Silva Menezes** disse que o
43 Chefe do CCEN não estava presente e que tinha apenas representação do CCSAH naquela
44 reunião. Falou, também, que não teve tempo hábil para o Conselho analisar o processo. O
45 Conselheiro **Adrian José Molina Rugama** disse que achava o ponto pertinente, mas devido a
46 pauta extensa e por se tratar de um assunto muito delicado, sugeriu que o processo fosse
47 apreciado em outro momento. O Conselheiro **Paulo Gabriel Gadelha Queiroz** solicitou que,
48 com relação à inclusão do processo, caso não fosse acatado o pedido, que incluísse, também,
49 o parecer do CE, pois tinham disciplinas referentes ao referido centro. O Conselheiro **José**
50 **Albenes Bezerra Júnior** disse que o pedido se tratava, também, de uma correção decorrente
51 de uma ação feita anteriormente pelo CONSUNI. O Conselheiro **Moisés Ozório de Souza**
52 **Neto** defendeu a inclusão proposta pelo Conselheiro José Albenes Bezerra Júnior para que o
53 Conselho pudesse deliberar e, então, criar uma comissão para analisar o processo. O
54 Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, colocou a proposta feita pelo
55 Conselheiro José Albenes Bezerra Júnior em votação, que foi reprovada por oito votos
56 contrários, quatro favoráveis e nove abstenções. Em seguida, colocou a pauta, sem alterações,
57 em votação, que foi aprovada por dezessete votos favoráveis, três contrários e uma abstenção.
58 Por fim, apresentou as justificativas de faltas, que foram votadas e aprovadas por unanimidade.
59 **PRIMEIRO PONTO.** O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, colocou o ponto
60 em discussão. O Conselheiro **Adrian José Molina Rugama** apresentou correções na linha
61 trezentos e oitenta e seis da ata da segunda reunião extraordinária. O Conselheiro **Leonardo**
62 **Fernandes França** apresentou alterações nas suas falas, nas linhas setenta e nove, duzentos
63 e trinta e oito, duzentos e oitenta e nova, duzentos e noventa e três, trezentos e cinco,
64 trezentos e vinte e um e trezentos e setenta e dois da ata da segunda reunião extraordinária. A
65 ata da segunda reunião extraordinária de dois mil e dezoito, com emendas, foi votada e
66 aprovada por dezesseis votos favoráveis e cinco abstenções. O Conselheiro **Adrian José**
67 **Molina Rugama** apresentou correções na linha trinta e sete e na linha quarenta da ata da
68 terceira reunião ordinária de dois mil e dezoito. A ata da terceira reunião extraordinária de dois
69 mil e dezoito, sem emendas, foi votada e aprovada por dezesseis votos favoráveis e cinco
70 abstenções. Todas as correções propostas pelos Conselheiros foram realizadas nas referidas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

71 atas conforme estabelecido no parágrafo segundo, do artigo oitavo da Resolução número onze
72 de dois mil e dezessete do CONSUNI. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de**
73 **Matos**, informou que a representação técnico-administrativa estava desfalcada porque os
74 representantes Allyson Leandro Bezerra Silva e Jalmir Dantas de Araújo estavam afastados e o
75 suplente anterior perdeu mandato, restando apenas a Conselheira Gilcilene Lélia Souza do
76 Nascimento e que, por isso, o Sindicato Estadual dos Trabalhadores em Educação do Ensino
77 Superior (SINTEST) elegeu as suplentes Elisângela André de Azevedo Pontes, Janaína Maria
78 Holanda e Maria Kaliane de Oliveira Moraes para a representação. Disse, também, que o
79 Diretório Central dos Estudantes (DCE) tinha realizado eleição e indicado os representes
80 discentes e seus suplentes para o Conselho. **SEGUNDO PONTO.** O Presidente do Conselho,
81 **José de Arimatea de Matos**, colocou os processos em discussão. O Conselheiro **Manoel**
82 **Quirino da Silva Júnior** disse que tinha que adequar do termo declaração e compromisso no
83 processo da servidora Lucélia Kelly Alencar de Medeiros, pois no termo de dizia que a
84 servidora possuía dedicação exclusiva, o que não era o caso. A Conselheira **Janaína Cortêz**
85 **de Oliveira** disse que o Conselho precisava construir a Comissão de Supervisão do Pessoal
86 Técnico Administrativo em Educação (CISPTAE) para que os servidores técnico-
87 administrativos tivessem procedimentos para cumprir com relação aos afastamentos. O
88 Conselheiro **Manoel Quirino da Silva Júnior** disse que tinha uma minuta sendo trabalhada no
89 Conselho de Administração (CONSAD) que tratava da questão dos técnico-administrativos
90 para ser analisada posteriormente. Por fim, sem mais propostas, o Presidente do Conselho,
91 **José de Arimatea de Matos**, colocou os processos dos servidores Ângelo Gustavo Mendes
92 Costa e Lucélia Kelly Alencar de Medeiros em votação, que foram aprovados por vinte votos
93 favoráveis e uma abstenção. **TERCEIRO PONTO.** O Presidente do Conselho, **José de**
94 **Arimatea de Matos**, colocou o ponto em discussão. O Conselheiro **Paulo Gabriel Gadelha**
95 **Queiroz** disse que se a servidora não estivesse em Natal no dia do início das aulas, ela seria
96 reprovada. O Conselheiro **Leonardo Fernandes França** disse que a proposta, feita pelo
97 Conselheiro Jalmir Dantas de Araújo, que foi votada e aprovada pelo Conselho era de que a
98 servidora só se afastaria no final do semestre letivo vigente. Falou, também, que a situação foi
99 amplamente discutida. Disse, ainda, que se a servidora efetuou a matrícula, ela estava ciente
100 da decisão e que entendia a situação da servidora, mas também entendia que os discentes não
101 deveriam ficar sem o docente faltando pouco para o fim do semestre letivo vigente. Concluiu
102 sua fala dizendo que sua sugestão era manter a decisão que foi votada anteriormente sobre o
103 ponto, tendo em vista que não tinham fatos novos. O Conselheiro **Paulo Gabriel Gadelha**
104 **Queiroz** disse que quando uma matrícula de pós-graduação era efetuada, o requerente
105 precisava se matricular em algumas disciplinas. Falou, também, que os discentes não ficariam
106 desguarnecidos, pois a servidora tinha um substituto concursado e pronto para assumir e carta
107 de anuência de outros servidores. Disse, ainda, que o Conselho muitas vezes reviu algumas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

108 decisões e que, em sua opinião, o Conselho estava impedindo a servidora de assumir uma
109 vaga que a mesma tinha conseguido por meio de uma parceria entre UFRSA e Universidade
110 Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Concluiu sua fala dizendo que, se o Conselho
111 mantivesse a decisão, a servidora seria reprovada no primeiro semestre. O Conselheiro
112 **Matheus da Silva Menezes** disse que os discentes não seriam prejudicados porque a
113 servidora contava com um professor substituto e com a carta de anuência de outros servidores;
114 e que a Universidade não teria nenhum prejuízo em liberar a servidora. O Conselheiro **Adrian**
115 **José Molina Rugama** disse que o Conselho tinha discutido bastante o assunto na reunião
116 anterior, mas a decisão foi tomada mesmo com todos os eventos destacados pelos
117 Conselheiros Paulo Gabriel Gadelha Queiroz e Matheus da Silva Menezes e o não
118 atendimento ao prazo foi o destaque daquela decisão. Falou, também, que a decisão do
119 Conselho nunca foi impedir que a servidora cursasse a pós-graduação. Disse, ainda, que o fato
120 novo era de que o orientador da mesma pediu para que ela se matriculasse em cinco
121 disciplinas e a servidora sabia que não podia cumprir o compromisso sem estar afastada. O
122 Conselheiro **Hudson Pacheco Pinheiro** disse que, com relação a fala do Conselheiro Matheus
123 da Silva Menezes, os discentes iam ser prejudicados pela mudança de metodologia na última
124 etapa do semestre. O Presidente do Conselho, **José de Arimaeta de Matos**, disse que era
125 situação delicada, pois se o Conselho não homologasse o recurso da servidora, a mesma
126 podia perder a matrícula. O Conselheiro **Leonardo Fernandes França** disse que a servidora
127 podia trancar as disciplinas que não tinham começado. A Conselheira **Janaína Cortêz de**
128 **Oliveira** disse que, naquela situação, se pedia reconsideração e não recurso. Falou, também,
129 que o processo foi solicitado fora do prazo e o CONSUNI tinha feito as ponderações, de acordo
130 com a proposta do Conselheiro Jalmir Dantas de Araújo, que afastava servidora a partir do dia
131 dezoito de setembro do corrente ano; e que o Conselho não negou o afastamento, apenas
132 corrigiu a data. O Conselheiro **Antonio Diego Silva Farias** disse que, no artigo doze da
133 Resolução de afastamento vigente diz que o pedido devia ser protocolado noventa dias antes
134 do início do afastamento e não do início do semestre subsequente, que dava margem para
135 afastamento durante o semestre letivo. O Conselheiro **Araken de Medeiros Santos** disse que
136 os convênios com as outras universidades deviam ser revistos com muito cuidado, pois quando
137 os resultados dos processos seletivos eram divulgados, os requerentes não tinham tempo hábil
138 para dar abertura no processo. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, disse
139 que discordava da opinião do Conselheiro Araken de Medeiros Santos na questão de rever os
140 convênios porque os mesmo beneficiavam os servidores. Falou, também, que caso a decisão
141 fosse não reconsiderar o pedido da servidora, a mesma teria que voltar para a Instituição e
142 perderia a vaga. Por fim, sem propostas, colocou o pedido de reconsideração da servidora em
143 votação, que foi aprovada por nove votos favoráveis, quatro contrários e oito abstenções.
144 **QUARTO PONTO.** O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, deu início a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

145 discussão e disse que o Procurador solicitou que fosse colocado um valor mínimo para leilão
146 para que a sucata fosse retirada. O Conselheiro **Leonardo Fernandes França** disse que a
147 Portaria número um de dois mil e dezoito tratava de todos os bens móveis, exceto dos
148 equipamentos do curso de Tecnologia da Informação e na sucata em questão, tinha monitores,
149 computadores e impressoras. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, disse
150 que isso precisava ser verificado para saber se eram apenas carcaças. Por fim, sem propostas,
151 colocou o ponto em votação, que foi aprovado por vinte votos favoráveis e uma abstenção. O
152 Conselheiro **Hudson Pacheco Pinheiro** fez a ressalva de que os computadores constavam no
153 sistema como irre recuperáveis. **QUINTO PONTO.** O Presidente do Conselho, **José de Arimatea**
154 **de Matos**, colocou o ponto em discussão e propôs a participação do Pró-reitor Rodrigo Sérgio
155 Ferreira Moura, que foi aprovada por unanimidade. O Convidado, o Pró-reitor **Rodrigo Sérgio**
156 **Ferreira Moura** disse que o artigo nono da Lei treze mil duzentos e sessenta e sete de dois mil
157 e dezesseis atribuía às Instituições a normatização interna e o reconhecimento das empresas
158 juniores. Falou, também, que foi criada uma comissão representante das empresas de
159 administração, produção, computação e ecologia, com docentes também das áreas citadas. A
160 Conselheira **Luciana Dantas Mafra** apresentou e explicou seu parecer e disse que seu voto
161 era aprovar a minuta como um todo com apenas duas modificações feitas por ela. O voto da
162 relatora foi votado e aprovado por unanimidade. O Conselheiro **Leonardo Fernandes França**
163 disse que se o Conselho não votasse cada uma das emendas individualmente, o processo
164 ficaria muito engessado. Após discussões a respeito de como seria a deliberação das
165 emendas, o Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, colocou em votação a
166 proposta de que, caso aprovada a relatoria, as emendas do relator seriam votadas
167 individualmente e a proposta de não votar individualmente as emendas do relator. A proposta
168 de acatar as emendas da relatora juntamente com seu voto foram votadas e aprovadas por dez
169 votos favoráveis, nove contrários (favoráveis à discussão individual de todas as emendas, do
170 relator e dos Conselheiros) e duas abstenções. A Conselheira **Luciana Dantas Mafra** propôs a
171 seguinte redação para o preâmbulo: *“Dispõe sobre a criação e a organização das empresas*
172 *juniores no âmbito da Universidade Federal Rural do Semiárido”*. A proposta foi votada e
173 aprovada por unanimidade. O Conselheiro **Manoel Januário da Silva Júnior** propôs a
174 seguinte redação para o capítulo um: *“Capítulo I: Das Disposições Gerais”*. A proposta foi
175 votada e aprovada por dezesseis votos favoráveis, dois contrário e três abstenções. Em
176 seguida, propôs a supressão do capítulo um original, que foi votada e aprovada por vinte votos
177 favoráveis e uma abstenção. Por fim, propôs a seguinte redação para o parágrafo um do artigo
178 segundo: *“A empresa júnior que pretenda se vincular à UFERSA, atuando nas suas*
179 *dependências, ou se utilizando de seu nome, deve observar as disposições desta Resolução e*
180 *demais diplomas legais da Instituição, tendo suas atividades ligadas a um ou mais cursos de*
181 *graduação desta instituição, expressamente indicado(s) no estatuto social da empresa júnior”*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

182 A proposta foi votada e aprovada por vinte votos favoráveis e uma abstenção. O Conselho
183 propôs a retirada da frase: *“máximo de sessenta horas por semestre”* proposto pela
184 Conselheira Luciana Dantas Mafra na redação do parágrafo segundo do artigo segundo. A
185 proposta foi votada e aprovada por doze votos favoráveis, quatro contrários e cinco
186 abstenções. A Conselheira **Elisângela André de Oliveira Chaves** propôs acrescentar a
187 seguinte frase na proposta de redação do parágrafo segundo do artigo segundo da Conselheira
188 Luciana Dantas Mafra: *“As ações desenvolvidas por empresas juniores reconhecidas”*. A
189 proposta foi votada e aprovada por dezenove votos favoráveis e dois contrários. Por fim, a
190 redação final da proposta da Conselheira **Luciana Dantas Mafra**, com as alterações
191 deliberadas pelos Conselheiros, ficou da seguinte forma: *“As ações desenvolvidas por*
192 *empresas juniores reconhecidas pela UFERSA serão inseridas no conteúdo acadêmico como*
193 *atividade de extensão e serão consideradas, para fins de integralização curricular, respeitando*
194 *o limite de setenta e cinco por cento da carga horária máxima destinada as atividades de*
195 *extensão, conforme estabelecido no PPC do curso, ao qual o estudante está vinculado”*. A
196 proposta de redação final foi acatada pelo Conselho. O Conselheiro **Manoel Quirino da Silva**
197 **Júnior** propôs a manutenção do inciso I, do artigo quarto. A proposta foi votada e aprovada por
198 dezoito votos favoráveis e três contrários. Em seguida, propôs a manutenção do inciso IV, do
199 artigo quarto. A proposta foi votada e aprovada por dezesseis votos favoráveis e cinco
200 abstenções. O Conselheiro **Manoel Januário da Silva Júnior** propôs a seguinte redação para
201 o inciso VI do artigo quarto: *“Intensificar o relacionamento entre a UFERSA e o meio*
202 *empresarial;”*. A proposta foi votada e aprovada por vinte votos favoráveis e uma abstenção.
203 Em seguida, propôs a seguinte redação para o artigo nono: *“Para a empresa ou iniciativa júnior*
204 *vincular-se à UFERSA, deve dispor de um plano acadêmico, submetido como projeto de*
205 *extensão, observando as normas internas desta instituição e a Lei que regulamenta a*
206 *atividade”*. A proposta foi votada e aprovada por dezenove votos favoráveis e duas abstenções.
207 Por fim, propôs transformar o parágrafo terceiro do artigo nono em um artigo. A proposta foi
208 votada e aprovada por dezenove votos favoráveis e duas abstenções. A Conselheira **Luciana**
209 **Dantas Mafra** propôs a supressão do inciso V do artigo nono. A proposta foi votada e a
210 reprovada por dezoito votos contrários e três abstenções. Em seguida, propôs a manutenção
211 do parágrafo quarto original, que se tornou o parágrafo único do artigo criado anteriormente
212 pelo Conselheiro Manoel Januário da Silva Júnior. A proposta foi votada e aprovada por doze
213 votos favoráveis e nove abstenções. O Conselheiro **Manoel Januário da Silva Júnior** propôs
214 transformar o parágrafo quinto em artigo. A proposta foi votada e aprovada por vinte votos
215 favoráveis e uma abstenção. A Conselheira **Luciana Dantas Mafra** propôs a supressão do
216 inciso VII do artigo anteriormente criado pelo Conselheiro Manoel Januário da Silva Júnior. A
217 proposta foi votada e reprovada por dezoito votos favoráveis e três abstenções. O Conselheiro
218 **Manoel Januário da Silva Júnior** propôs a renumeração do parágrafo sexto para parágrafo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

219 primeiro do artigo criado pelo mesmo com as algumas alterações: *“A análise do Estatuto Social*
220 *deve se ater aos requisitos legais e a conformidade do Estatuto com esta Resolução e demais*
221 *diplomas legais da Ufersa, sendo vedada qualquer recomendação que interfira na gestão*
222 *autônoma da empresa júnior por seus membros, enquanto característica essencial das*
223 *empresas juniores, reconhecida em Lei”*. A proposta foi votada e aprovada por dezoito votos
224 favoráveis e três abstenções. Em seguida, propôs, também, a renumeração do parágrafo
225 sétimo para parágrafo segundo. A proposta foi votada e aprovada por dezoito votos favoráveis
226 e três abstenções. Propôs a seguinte redação do parágrafo primeiro do artigo onze: *“A*
227 *empresa júnior deverá ter, no mínimo um e no máximo dois professores-tutores, cadastrados*
228 *como coordenador(es) do projeto de extensão”*. A proposta foi votada e aprovada por dez votos
229 favoráveis, dois contrários e nove abstenções. Propôs, também, a criação de um parágrafo
230 que, caso aprovado, seria o parágrafo primeiro do artigo onze com a seguinte redação: *“A As*
231 *atividades realizadas pelo(a) professor(a) tutor(a) não devem exceder quatro horas semanais”*.
232 A proposta foi votada e aprovada por dez votos favoráveis, dois contrários e nove abstenções.
233 O Conselheiro **Manoel Januário da Silva Júnior** propôs a supressão do parágrafo terceiro. A
234 proposta foi votada e reprovada por nove votos contrários, oito favoráveis e quatro abstenções.
235 Em seguida propôs o seguinte título para o capítulo IV: *“Da Central das Empresas Juniores”*. A
236 proposta foi votada e aprovada por dezenove votos favoráveis e duas abstenções. Por fim,
237 propôs a inclusão do inciso V do artigo onze com a seguinte redação: *“Regular as empresas e*
238 *iniciativas juniores existentes na Ufersa”*. A proposta foi votada e reprovada por treze votos
239 contrários, quatro favoráveis e quatro abstenções. O Conselheiro **Manoel Januário da Silva**
240 **Júnior** propôs a supressão do capítulo V. A proposta foi votada e aprovada por vinte votos
241 favoráveis e uma abstenção. Propôs, também, a criação os incisos I, II e III e do parágrafo
242 único do artigo quinze: *“I. três professores tutores de empresa júnior; II. três presidentes de*
243 *empresa júnior; III. um membro indicado pela pró-reitoria de extensão. Parágrafo único: Os*
244 *membros referidos nos incisos I e II serão escolhidos em eleição coordenada pela pró-reitoria*
245 *de Extensão dentre os participantes de empresas juniores formalizadas”*. O Conselho propôs a
246 criação de um inciso no artigo dezesseis com a seguinte redação: *“Analisar o Estatuto Social*
247 *das empresas juniores”*. A proposta foi votada e aprovada por dezessete votos favoráveis e
248 quatro abstenções. A Conselheira **Elisângela André de Oliveira Andrade** propôs colocar a
249 frase *“nos termos desta Resolução”* ao final dos incisos I e II do artigo dezesseis. A proposta foi
250 votada e aprovada por dezenove votos favoráveis e duas abstenções. O Conselheiro **Manoel**
251 **Januário da Silva Júnior** a criação do inciso V no artigo dezesseis: *“Acompanhar o*
252 *cumprimento o cumprimento das metas previstas pelas empresas juniores;”*. A proposta foi
253 votada e aprovada por unanimidade. Em seguida, propôs a criação de um novo inciso com a
254 seguinte redação: *“Exercer demais atribuições que lhe seja determinada em Lei e demais*
255 *dispositivos legais da Ufersa”*. A proposta foi votada e aprovada por dezessete votos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

256 favoráveis e quatro abstenções. Por fim, o Presidente do Conselho, **José de Arimatea de**
257 **Matos**, colocou a minuta, com alterações, em votação, que foi aprovada com vinte votos
258 favoráveis e uma abstenção. Em seguida, devido ao horário, propôs a continuação da reunião
259 a partir das treze horas e trinta minutos do mesmo dia. A proposta foi acatada pelo Conselho.
260 **SEGUNDA SESSÃO: SEXTO PONTO.** O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de**
261 **Matos**, deu início em continuação da oitava reunião ordinária. Em seguida, informou que os
262 Conselheiros João Liberalino Filho e Moisés Ozório de Souza Neto precisavam se ausentar da
263 segunda sessão. A Conselheira **Luciana Dantas Mafra** apresentou e explicou seu relatório e
264 disse que seu voto era para ajustar a resolução interna, pois o ponto em questão era um
265 direito. O Conselheiro **Manoel Januário da Silva Júnior** perguntou se o Conselho iria acatar o
266 voto da relatora ou reprovar o voto da relatora. O Conselheiro **Leonardo Fernandes França**
267 disse que se o voto da relatora não for aprovado, teria que enviar o documento para uma nova
268 relatoria. O Conselheiro **Adrian José Molina Rugama** disse que o que foi compreendido na
269 primeira sessão da reunião foi que as alterações proposta pelo relator, seriam aprovadas caso
270 o Conselho aprovasse o relatório, desde que não tivesse nenhuma emenda dos Conselheiros
271 contestando a emenda feita pelo relator. Disse que os Conselheiros recebiam a minuta com as
272 alterações propostas pela relatoria e tinham dez dias para fazer emendas. O Conselheiro
273 **Leonardo Fernandes França** leu o item terceiro, letra d, do artigo dezenove da Resolução
274 número onze de dois mil e dezessete do CONSUNI, que dizia que caso o voto do relator fosse
275 aprovado, as eventuais emendas do relator e dos Conselheiros seriam apreciadas. Falou,
276 também, que em seu entendimento, as alterações do relator deviam ser votadas, mesmo se
277 não tivesse emenda dos Conselheiros e que ficou decidido na primeira sessão da reunião que
278 os artigos que tivessem emendas exclusivamente do relator não seriam votadas. O Presidente
279 do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, disse que o ponto onde tinha emenda da relatora
280 tinha, também, emendas de um Conselheiro e por isso precisavam discuti-los. Falou, também,
281 que em relatorias anteriores, onde tinha emenda exclusivamente do relator era aprovado
282 juntamente com o voto do relator. O Conselheiro **Leonardo Fernandes França** disse que
283 concordava com a fala do Presidente do Conselho, José de Arimatea de Matos, mas que ao
284 fazer isso estavam ferindo a Resolução número onze de dois mil e dezessete e que a
285 Resolução devia ser alterada. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, disse
286 que, em seu entendimento, o Conselho devia aprovar o voto da relatora. Por fim, o voto da
287 relatora foi colocado em votação e foi aprovado por unanimidade. A Conselheira **Anna Isabele**
288 **dos Santos Silva** propôs a participação da convidada discente Ana Vitória Saraiva de Azevedo
289 Pontes. A proposta foi votada e aprovada por unanimidade. O Conselheiro **Manoel Quirino da**
290 **Silva Júnior** propôs a seguinte redação para o preâmbulo da minuta: *“Estabelece Normas e*
291 *Procedimentos a serem adotados para uso de Nome Social de pessoas travestis e transexuais*
292 *nos registros funcionais e acadêmicos dos servidores e discentes da Universidade Federal*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

293 *Rural do Semi-Árido (UFERSA)*". A proposta foi votada e aprovada por unanimidade. Em
294 seguida, propôs a seguinte alteração no Considerando da minuta: "*Considerando Decreto*
295 *Presidencial Nº oito mil setecentos e vinte e sete, de vinte e oito de abril de dois mil e*
296 *dezesseis*". A proposta foi votada e aprovada por unanimidade. Propôs, também, a seguinte
297 redação para o artigo primeiro: "*Estabelecer Normas e Procedimentos a serem adotados para*
298 *uso de Nome Social de pessoas travestis e transexuais nos registros funcionais e acadêmicos*
299 *dos servidores e discentes da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)*". A
300 proposta foi votada e aprovada por unanimidade. O Conselheiro **Manoel Quirino da Silva**
301 **Júnior** propôs a inclusão de um parágrafo único após o artigo primeiro com a seguinte
302 redação: "*É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a*
303 *pessoas travestis ou transexuais*". A proposta foi votada e aprovada por unanimidade. Em
304 seguida, propôs a seguinte alteração na redação do artigo segundo: "*Fica determinada a*
305 *inclusão do nome social de travestis e transexuais nos respectivos registros funcionais e*
306 *acadêmicos da UFERSA, de acordo com seu requerimento e com o disposto nesta Resolução*".
307 A proposta foi votada e aprovada por unanimidade. Propôs, também, uma nova redação para o
308 parágrafo primeiro: "*Nome social - designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se*
309 *identifica e é socialmente reconhecida;*" e a inclusão da seguinte redação como parágrafo
310 segundo: "*Identidade de gênero - dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à*
311 *forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso*
312 *se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no*
313 *nascimento*". A proposta das redações e da inclusão foram votadas e aprovadas por vinte votos
314 favoráveis e uma abstenção. Apresentou, ainda, a proposta de suprimir os parágrafos quinto,
315 sexto e sétimo do artigo segundo. A proposta foi votada e aprovada por unanimidade. O
316 Conselheiro **Manoel Quirino da Silva Júnior** propôs a seguinte redação para o artigo terceiro:
317 "*Nos diplomas, certificados, certidões e demais documentos acadêmicos e funcionais oficiais,*
318 *expedidos pela UFERSA, constará o nome social da pessoa travesti ou transexual, se*
319 *requerido expressamente pelo interessado, acompanhado do nome civil*". A proposta foi votada
320 e aprovada por unanimidade. Em seguida, propôs a inclusão de um novo após o artigo terceiro
321 com a seguinte redação: "*Na identificação funcional de uso interno, nos registros dos sistemas*
322 *de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de*
323 *prontuários e congêneres, deverá constar o campo "nome social" em destaque, acompanhado*
324 *do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos*". A proposta foi
325 votada e aprovada por unanimidade. Por fim, o Presidente do Conselho, **José de Arimatea de**
326 **Matos**, colocou a minuta, com alterações, em votação, que foi aprovada por unanimidade.
327 **SÉTIMO PONTO.** O Conselheiro **Adrian José Molina Rugama** queria saber sobre o
328 andamento da minuta de aprendizagem. Falou, também, que fazia parte do Comitê de
329 Graduação e que uma reunião do comitê tinha como ponto de pauta a apresentação de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

330 algumas alterações, por grupos da gestão e por grupos discentes, feitas na minuta em questão,
331 porém o ponto foi retirado por não ter sido deliberado no devido Conselho Superior. O
332 Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, disse que a minuta em questão iria
333 estar na pauta da última reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE),
334 mas como tinha presidido as sessões anteriores da terceira reunião ordinária, precisaria
335 presidir a continuação de mesma e isso não foi possível na última reunião do CONSEPE, pois
336 estava de férias. Falou, também, que iria convocar o CONSEPE para dar continuação a
337 terceira reunião ordinária. O Conselheiro **Leonardo Fernandes França** disse que não
338 entendeu o porquê da minuta de aprendizagem ter chegado ao Comitê de Graduação com
339 alterações, uma vez o Conselho tinha votado que a minuta iria seguir seus trâmites
340 normalmente. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, disse que a decisão do
341 CONSUNI foi fazer uma nota de repúdio pelos atos cometidos na terceira reunião ordinária do
342 CONSEPE. O Conselheiro **Adrian José Molina Rugama** disse que, a respeito de fala do
343 Conselheiro Leonardo Fernandes França, havia uma decisão do CONSUNI e que a mesma
344 constava na ata da quarta reunião ordinária do CONSUNI, nas linhas oitocentos e trinta e dois
345 a oitocentos e trinta e seis. A Conselheira **Anna Isabele dos Santos Silva** disse que o
346 documento que seria apreciado fora feito a partir da necessidade que os discentes tinham
347 levantado anteriormente, que era de fazer um estudo, uma simulação de como a minuta
348 impactaria nas notas e, então, a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) realizou o estudo e o
349 resultado estava voltando para os departamento para discussão. O Conselheiro **Leonardo**
350 **Fernandes França** leu as páginas da ata da quarta reunião ordinária referentes a decisão
351 tomada pelo CONSUNI sobre a minuta de aprendizagem. O Presidente do Conselho, **José de**
352 **Arimatea de Matos**, disse que a questão seria deliberada na próxima reunião do CONSEPE. A
353 Conselheira **Luciana Dantas Mafra** perguntou como estava a questão das obras dos
354 restaurantes universitários. O Conselheiro **Matheus da Silva Menezes** perguntou qual era o
355 documento da minuta de aprendizagem que seria apreciado pelo CONSEPE na próxima
356 reunião. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, disse que era o documento
357 original. O Conselheiro **Manoel Quirino da Silva Júnior** perguntou como estavam as obras do
358 prédio do Centro de Engenharias, pois a obra estava parada e esperando o parecer do
359 Procurador. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, disse que solicitou a
360 retomada das obras do departamento que estava faltando concluir. O Conselheiro **Manoel**
361 **Januário da Silva Júnior** disse que estava de acordo com o que tinha sido levantado a
362 respeito da minuta de aprendizagem. Relatou, também, que, sobre a questão de
363 acessibilidade, tinha observado que muitos postes de energia estavam situados nas calçadas
364 do Campus Sede e nos outros *campi* também dificultando a passagens de pessoas com
365 deficiência. Disse, ainda, que verificou na resolução de afastamentos, aprovada pelo
366 CONSUNI, que a Portaria de liberação seria divulgada apenas após a contratação do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

367 substituto, porém no último caso de afastamento, a Portaria e a decisão foram divulgadas no
368 mesmo dia. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, disse que no caso da
369 servidora, que foi apreciado pelo Conselho, ela tinha um substituto aprovado e carta de
370 anuência. O Conselheiro **Manoel Quirino da Silva Júnior** perguntou quem encaminharia
371 oficialmente ao CE e ao CCEN o pedido do parecer do pleito pedido pelo CCSAH, se seria a
372 Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOC) ou se seria o Gabinete. O Presidente do Conselho,
373 **José de Arimatea de Matos**, disse que a Reitoria encaminharia o pedido. O Conselheiro
374 **Paulo Alfredo Simonetti Gomes** falou sobre a manifestação dos discentes de medicina e uma
375 das demandas feitas foi o Hospital Universitário, que não dependia da Universidade. Falou,
376 também, que houve uma reunião com o assessor da Reitoria e os docentes, mas notícias
377 tinham sido distorcidas e diziam que o pessoal da Universidade não tinha comparecido na
378 reunião, porém quem não havia comparecido era o pessoal do Hospital. Disse, ainda, que o
379 convênio com o Hospital de Oncologia estava bastante avançado. Concluiu sua fala dizendo
380 que existiam outras queixas dos discentes, que eram coisas próprias do Projeto Pedagógico do
381 Curso (PPC), que estavam sendo mal interpretada pelos discentes e que os mesmo tinham
382 queixas sobre o novo método de ensino, a Aprendizagem Baseada em Problemas (PBL), que
383 só existia no curso de Medicina. A Conselheira **Janaína Maria Silva Holanda** informou que
384 precisava se ausentar da reunião, pois iria apresentar o programa da UFRSA na rádio. O
385 Conselheiro **Araken de Medeiros Santos** disse que iria acontecer a sexta edição da Semana
386 de Ciências e Tecnologia do Campus Angicos, com a temática “Ciência para redução de
387 desigualdades”. A Conselheira **Jacimara Villar Forbeloni** disse que estava começando um
388 evento organizado pelo pessoal das Licenciaturas intitulado “Chega de Fiu, Fiu” e estavam
389 organizando também o projeto Saralma com o tema “Não se estresse, se expresse”. A
390 Conselheira **Janaína Maria Silva Holanda** disse que estavam concluindo uma pesquisa da
391 Instituição sobre a vivência de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais ou
392 Transgêneros (LGBTs) na UFRSA, que estava na relatoria com a proposta de ser
393 apresentada no semestre seguinte. Falou, também, que o curso de Serviço Social estava
394 produzindo trabalhos científicos e que foram aprovado cinco trabalhos científicos par o
395 Encontro Nacional de Pesquisadores de Serviço Social. O Conselheiro **Antonio Diego Silva**
396 **Farias** reforçou o pleito do Conselho a respeito da minuta de aprendizagem e que gostaria de
397 saber como estava o encaminhamento da minuta de carga horária docente, pois a Instituição
398 não tinha nenhuma norma que tratasse do assunto. A Conselheira **Janaína Cortêz de Oliveira**
399 informou que, a respeito da demanda carga horária dentro dos departamentos, dentro da
400 resolução de departamentos, era atribuição do chefe de departamento levar para as
401 assembleias e aprovar o Programa Individual Docente (PID), que tinha no Sistema Integrado
402 de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) e que quando excedia a carga horária, não
403 conseguia submeter ao chefe e tinha que recorrer a outro documento chamado Plano Individual



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

404 de Atividade Docente (PIAD), que era encaminhado pelo chefe de departamento. Falou,
405 também, que como não era algo institucionalizado, o chefe do departamento não podia exigir
406 tal documentação. Disse, ainda, que a minuta de carga horária docente devia ser
407 institucionalizada para que todos fossem tratados com igualdade. O Conselheiro **Manoel**
408 **Quirino da Silva Júnior** disse que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE)
409 forneciam outro modelo, que era feito por docentes que iam se afastar. A Conselheira **Janaína**
410 **Cortêz de Oliveira** solicitou que a PROGEPE acatasse o que tinha sido decidido na resolução
411 de remoção, para não confundir os servidores que quisessem pleitear uma vaga para remoção.
412 Falou, também, que queria agradecer e deixar público o que ocorreu na primeira semana de
413 Engenharia Ambiental e Civil. A Conselheira **Anna Isabele dos Santos Silva** informou sobre o
414 retorno da representação discente e convidou todos para participarem da Segunda Corrida da
415 UFERSA e da Ação Social. O Conselheiro **Leonardo Fernandes França** disse que tinha no
416 SIGAA várias resoluções da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e queria
417 saber se não podiam ser retiradas pela Superintendência de Tecnologia da Informação e
418 Comunicação (SUTIC). O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, disse que, a
419 respeito da minuta de carga horária docente, ia retomar e acelerar o processo porque tinha
420 uma necessidade. Falou, também, que a respeito da acessibilidade, feito a primeira licitação e
421 que, ao longo de três anos, iriam concluir as adequações. Disse, ainda, que a questão do curso
422 de Medicina ocorreu como o Conselheiro Paulo Alfredo Simonetti Gomes tinha relatado e que
423 estava discutindo com o Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH)
424 a questão de um convênio para que dos discentes de medicina pudessem estagiar nos
425 hospitais EBSERH Rio Grande do Norte e do Ceará. Concluiu sua fala dizendo que gostaria
426 falar dos editais da PROPPG, cuja ideia foi de que, em um dos editais, os Centros
427 participassem com recurso de custeio e todos participaram ativamente. O Conselheiro **Manoel**
428 **Januário da Silva Júnior** disse que houve reclamações de que não era interessante que
429 apenas o coordenador do grupo concorresse nos editais que tratavam de grupo de pesquisa,
430 pois o coordenador podia monopolizar o recurso. O Presidente do Conselho, **José de**
431 **Arimatea de Matos**, disse que o edital foi uma demanda dos grupos de pesquisa por mais
432 apoio. Falou, também, que ouviu muitos elogios sobre a Semana de Engenharia do Campus
433 Pau dos Ferros e convidou todos para a inauguração do primeiro restaurante universitário fora
434 do Campus Sede. A Conselheira **Anna Isabele dos Santos Silva** disse que o DCE do Campus
435 Pau dos Ferros estava sem sala. A Conselheira **Gilcilene Lélia Souza do Nascimento** disse
436 que o Campus em questão já estava organizando uma sala para o DCE. Após considerações
437 sobre eventos e demandas institucionais e nada mais havendo a discutir, o Presidente em
438 exercício do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, agradeceu a presença de todos os
439 Conselheiros e deu por encerrada a reunião. E nós, **Cibelle dos Santos Carlos Amorim** e
440 **Éricka Tayana Lima Bezerra**, Secretárias *ad hoc* dos Órgãos Colegiados, lavramos a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

441 presente Ata, que após lida e aprovada com/sem emendas, na reunião do dia _ de _ de dois
442 mil e dezessete, segue assinada pelo Presidente do CONSUNI, pelos demais Conselheiros
443 presentes a esta reunião e por mim. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

444 **Presidente:**

445 José de Arimatea de Matos _____

446 **Centro Multidisciplinar de Angicos - CMA:**

447 Jacimara Villar Foberloni _____

448 Araken de Medeiros Santos _____

449 **Centro Multidisciplinar de Caraúbas - CMC:**

450 Hudson Pacheco Pinheiro _____

451 Luciana Dantas Mafra _____

452 **Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros - CMPF:**

453 Janaína Cortêz de Oliveira _____

454 Antonio Diego Silva Farias _____

455 **Centro de Ciências Exatas e Naturais – CCEN:**

456 Matheus da Silva Menezes _____

457 Paulo Gabriel Gadelha Queiroz _____

458 **Centro de Ciências Agrárias – CCA:**

459 Adrian José Molina Rugama _____

460 João Liberalino Filho _____

461 **Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS:**

462 Leonardo Fernandes França _____

463 Paulo Alfredo Simonetti Gomes _____

464 **Centro de Ciências Sociais Aplicadas a Humanas – CCSAH:**

465 José Albenes Bezerra Júnior _____

466 Moises Ozorio de Souza Neto _____

467 **Centro de Engenharias – CE:**

468 Manoel Quirino da Silva Júnior _____

469 Manoel Januário da Silva Júnior _____

470 **Representantes técnico-administrativos:**

471 Elisângela André de Oliveira Chaves _____

472 Janaína Maria Silva Holanda _____

473 Gilcilene Lélia Souza do Nascimento _____

474 **Representantes discentes:**

475 Anna Isabele dos Santos Silva _____

476 **Representante da Comunidade:**

477 Francisco Valdomiro de Moraes _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

478 **Secretária *ad hoc* dos Órgãos Colegiados:**

479 Cibelle dos Santos Carlos Amorim _____

480 Éricka Tayana Lima Bezerra _____



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Conselho Universitário (CONSUNI)
10ª Reunião Ordinária de 2018

2º PONTO

Apreciação e deliberação sobre processos de afastamento;

- Christiane Mylena Tavares de Menezes;
- Elmer Rolando Llanos Villarreal;
- Glauber Barreto Luna;
- Jairo Rocha Ximenes Ponte;
- Renata Albuquerque de Carvalho.
- Ulisses Levy Silverio dos Reis;



Serviço Público Federal

	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS	
--	---	--

PROCESSO
23091.010068/2018-57

Cadastrado em 31/08/2018



Processo disponível para recebimento com código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):

CHRISTIANE MYLENA TAVARES DE MENEZES
GAMELEIRA

E-mail:

christiane.menezes@ufersa.edu.br

Identificador:

1972231

Tipo do Processo:

AFASTAMENTO

Assunto do Processo:

022.121 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: CURSOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTUDO) PROMOVIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES NO BRASIL

Assunto Detalhado:

SOLICITA AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO DOCENTE- DOUTORADO, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

Unidade de Origem:

DIVISÃO DE ARQUIVO E PROTOCOLO (11.01.38.05)

Criado Por:

JANECELY SILVEIRA DE LIMA

Observação:

-

Janececy Silveira de Lima
 Universidade Federal do Semi-Árido
 Divisão de Arquivo e Protocolo
 Mat. SISCOP: 2931591

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data Destino	Data Destino
31/08/2018	PRO-REITORIA DE PESQUISA E POS-GRADUAÇÃO (11.01.03)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 - C. Postal 137 - Bairro Pres. Costa e Silva - Mossoro - RN - CEP. 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 - E-mail: proppg@ufersa.edu.br



REQUERIMENTO E ANEXOS PARA AFASTAMENTOS DE SERVIDORES DOCENTES DA UFERSA PARA QUALIFICAÇÃO EM INSTITUIÇÕES NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

1. PREENCHIDO PELO REQUERENTE

Nome: CHRISTIANE MYLENA TAVARES DE MENEZES GAMELEIRA

Emissor: itep UF: RN

CPF: _____ **data de nascimento:** 26/09/1978 **Tel.:** _____

E-mail: christiane.menezes@ufersa.edu.br **Departamento/Setor:** CE / DECAM

Categoria Funcional: DOCENTE

Tipo de Afastamento: AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO DOCENTE - DOUTORADO

Tempo de Serviço Averbado para Aposentadoria: Ano(s): _____ mês: _____

Início do Exercício no Cargo: ____/____/____ (anexar Declaração do PRORH)

2. PREENCHIDO PELO REQUERENTE

CURSO: PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

Nível: DOUTORADO

Área de concentração: ESTRUTURAS

Prazo previsto para realização do curso: Início 30/11/2018 Término: 30/11/2019

Instituição de realização do Curso: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Cidade: RECIFE **Estado:** PERNAMBUCO **País:** BRASIL

ANEXAR (Obrigatório) Conforme: RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25/06/2018.

I. Lista de verificação própria disponibilizada pela PROPPG (**Check-List**); (**Anexo I**)

II – Justificativa de seu requerimento; (**Anexo II**)

III – Plano de Trabalho, contendo o projeto de pesquisa para o período da atividade de pós-graduação stricto sensu; (**Anexo III**)

IV- Comprovante de aprovação no processo seletivo ou matrícula no curso de pós-graduação stricto sensu, expedido pela instituição responsável, com indicação do tempo de duração e das datas de início e término do curso; (**Anexo IV**)

V- Plano Anual de Qualificação e Formação Docente (PQD) do Centro, comprovando a classificação do docente; (**Anexo V**)

VI – Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado com testemunhas; (**Anexo VI**)

VII- Declaração da PROGEPE informando a situação funcional do interessado; (**Anexo VII**)

VIII- Termo de Compromisso dos docentes que assumirão os componentes curriculares do docente afastado, durante o período inicial de afastamento, bem como para as renovações, restrito aos casos de indisponibilidade de vaga para contratação de professor substituto; (**Anexo VIII**)

IX - Parecer da chefia imediata (Departamento acadêmico de lotação do requerente); (**Anexo IX**)

X - Parecer do Conselho do Centro ao qual o requerente faz parte. (**Anexo X**).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP 59 625-900 - Tel. (84)3317-8296/8295 – E-mail proppg@ufersa.edu.br



*Obs. O afastamento para qualificação em nível de pós-graduação stricto sensu dar-se-á nos termos da legislação em vigor, devendo a manifestação de intenção de afastamento ser protocolada em até **90 (noventa) dias antes do início do afastamento.** Conforme Art. 12. da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA N° 003/2018, de 25/06/2018*

Data: 20 / 09 / 2018
(obrigatória)

Christiane Lylena T. de Feres Gomes
Assinatura do requerente
(obrigatória)

Dúvidas? Leia a: RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA N° 003/2018, de 25 de junho de 2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Barro Pres. Costa e Silva – Mossoro – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br





(Anexo I)

Check-List – Afastamento para qualificação
(obrigatório)

Nome do solicitante: CHRISTIANE MYLENA TAVARES DE MENEZES GAMELEIRA	
Local de Qualificação (Universidade): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	
<input type="checkbox"/> No País <input type="checkbox"/> No exterior	
Período de afastamento (inicial e final): <u>30/11/2018 a 30/11/2019</u>	
Documentos Anexados – Processo Inicial	Número da página (Preenchido pela PROPPG):
I. Lista de verificação própria disponibilizada pela PROPPG (Anexo I)	093 OK
II. Justificativa de seu requerimento; (Anexo II)	050 OK
III. Plano de Trabalho, contendo o projeto de pesquisa para o período da atividade de pós-graduação stricto sensu; (Anexo III)	060 OK
IV. Comprovante de aprovação no processo seletivo ou matrícula no curso de pós-graduação stricto sensu, expedido pela instituição responsável, com indicação do tempo de duração e das datas de início e término do curso; (Anexo IV)	075 OK
V. Plano Anual de Qualificação e Formação Docente (PQD) do Centro, comprovando a classificação do docente; (Anexo V)	077 OK
VI. Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado com testemunhas; (Anexo VI)	078 OK
VII. Declaração da PROGEPE informando a situação funcional do interessado; (Anexo VII)	080 OK
VIII. Documentação que formalize a substituição do(a) interessado: (Anexo VIII)	
<input type="checkbox"/> Termo de Compromisso dos docentes que assumirão as disciplinas <input type="checkbox"/> Utilização de vaga ou disponibilidade de professor substituto a ser contratado (a)	083 OK
IX. Parecer da chefia imediata (Departamento acadêmico de lotação do requerente); (Anexo IX)	084 OK
X. Parecer do Conselho do Centro ao qual o requerente faz parte. (Anexo X)..	

UFERSA
 Pro-Reitor Adj. de Pesq. e Pós-Graduação
 Prof. Vander Mendonça
 SIAPE 1547953

	<p>UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS EMITIDO EM 11/09/2018 11:05</p>	
--	--	--



Processo nº. 23091.010068/2018-57

Assunto: 022.121 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: CURSOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTUDO) PROMOVIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES NO BRASIL

DESPACHO FAVORÁVEL

PROCESSO APROVADO POR UNANIMIDADE EM ASSEMBLÉIA DEPARTAMENTAL ORDINÁRIA, REALIZADA NA DATA DE 11/09/2018.

(Autenticado digitalmente em 11/09/2018 11:05)
BLAKE CHARLES DINIZ MARQUES
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CIÊNCIAS AMBIENTAIS (11.01.00.10.02)
CHEFE DE DEPARTAMENTO

SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - (84) 3317-8210 | Copyright © 2005-2018 - UFRN - srv-sipac01-prd.ufersa.edu.br.sipac11



Processo nº. 23091.010068/2018-57

Assunto: 022.121 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: CURSOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTUDO) PROMOVIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES NO BRASIL

DESPACHO FAVORÁVEL

01. Trata-se de requerimento para afastamento com o objetivo de aperfeiçoamento e treinamento de Docentes formulado pela docente **CHRISTIANE MYLENA TAVARES DE MENEZES GAMELEIRA** (Matrícula SIAPE nº 1972281), lotada no Departamento de Engenharias e Ciências Ambientais – DECAM do Centro de Engenharias – CE. Vem requerer AFASTAMENTO pelo período de 01 ano (de 30/11/2018 a 30/11/2019), para dar continuidade ao curso de Doutorado.

02. Encaminhamos o parecer **FAVORÁVEL**, aprovado na 8ª Reunião Ordinária de 2018 do Conselho do Centro de Engenharias – CCE, realizada em 12/09/2018.

03. Informamos que a mesma dispõe de professor substituto que assumirá sua carga horária integral no período do afastamento.

04. Cumpre-nos informar que a solicitação de afastamento do docente observa o limite de 30% dos afastamentos do Centro de Engenharias, conforme estabelecido no Art. 9, parágrafo 2º, inciso II da Resolução CONSUNI/ UFRSA nº 003/2018.

05. Ecaminhe-se à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE, para apreciação.

(Autenticado digitalmente em 01/10/2018 17:08)
ALAN MARTINS DE OLIVEIRA
CENTRO DE ENGENHARIAS (11.01.00.10)
DIRETOR DE CENTRO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Processo: 23091.010068/2018-57

Interessado: **Christiane Mylena Tavares de Menezes Gameleira**

Assunto: Requerimento de afastamento para cursar Doutorado

DESPACHO

01. Trata-se de requerimento de afastamento integral formulado pela servidora docente **Christiane Mylena Tavares de Menezes Gameleira**, SIAPE 1972281, pertencente ao Departamento de Engenharia e Ciências Ambientais – DECAM, vinculado ao do Centro de Engenharias - CE, com a finalidade de dar continuidade ao curso de Doutorado em Engenharia Civil na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), em Recife/PE, **no período de 30 de novembro de 2018 a 29 de novembro de 2019**.

02. Por conseguinte, ressalta-se que existe previsão legal no que concerne ao afastamento do servidor para cursar Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, conforme Leis nº 8.112/1990 e nº 12.772/2012, e que o servidor requerente atende aos dispositivos do Art. 5º da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, estando devidamente habilitado a candidatar-se ao afastamento para qualificação. Ademais, a qualificação funcional faz parte da política de desenvolvimento humano da UFERSA, baseada no Decreto nº 5.707/2006.

03. É importante citar que, em atendimento ao que veda o parágrafo 2º, do art. 96-A, da Lei nº 8.112/1990, a requerente apresenta na fl. 80 deste processo, declaração da Divisão de Administração de Pessoal - DAP, onde comprova-se que o servidor não esteve licenciado para tratar de assuntos particulares ou para capacitação nos 2 (dois) anos anteriores a esta solicitação, estando devidamente habilitado ao afastamento para qualificação.

04. Cumpre-nos informar que a docente dispõe de professor substituto que assumirá sua carga horária integral no período do afastamento, conforme despacho do CE na fl. 99.

05. Nesse sentido, o DECAM, bem como CE e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação aprovam o afastamento da docente, conforme se verifica nos documentos expedidos às fls. 83, 99 e 96, respectivamente.

06. Ante o exposto, opinamos pelo **deferimento** do pleito.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

07. Encaminhe-se à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, para apreciação e deliberação.

Mossoró, 02 de outubro de 2018.

À Consideração Superior.

Larisse Rafaely da Silva Lopes
Assistente em Administração – DDP/PROGEPE

Abigail Jéssica da Silva Araújo Gomes
Diretora de Desenvolvimento de Pessoal em exercício

De acordo.

Encaminhe-se como proposto.

Rannah Munay Dantas da Silveira
Pró-Reitora Adjunta em Exercício



Processo nº. 23091.010068/2018-57

Assunto: 022.121 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: CURSOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTUDO) PROMOVIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES NO BRASIL

DESPACHO FAVORÁVEL

Analisando a solicitação constante no Processo Administrativo n.º 23091.010068/2018-57 feita pela servidora docente Christiane Mylena Tavares de Menezes Gameleira, matrícula SIAPE n.º 1972281, de afastamento com a finalidade de cursar doutorado em Engenharia Civil na Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Recife-PE, e considerando o Despacho da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE, o Parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG, o Despacho do Departamento de Engenharias e Ciências Ambientais – DECAM e o Despacho do Centro de Engenharias – CE, favoráveis, esta comissão se posiciona, também, a favor da referida solicitação.

Encaminhe-se à Secretaria de Órgãos Colegiados para apreciação e deliberação pelo Conselho Universitário – CONSUNI.

(Autenticado digitalmente em 16/10/2018 11:44)
LUIS MORÃO CABRAL FERRO
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (11.01.26)
PROFESSOR 3 GRAU



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

**NOVO PARECER SOBRE PEDIDODE AFASTAMENTO DE DOCENTE PARA CURSAR
DOUTORADO NO PAÍS**

CONSIDERAÇÕES

O processo 23091.010068/2018-57 trata de um pedido de afastamento da servidora docente **CHRISTIANE MYLENA TAVARES DE MENEZES GAMELEIRA**, pertencente ao Departamento de Engenharia e Ciências Ambientais, vinculado ao Centro de Engenharia, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), para cursar doutorado em Estruturas na Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Recife, PE.

CONSIDERANDO o Artigo 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25 de junho de 2018;

CONSIDERANDO que a obtenção do título de doutora pela requerente vai aumentar a sua atuação em atividades de pesquisa na UFERSA e, conseqüentemente, ingressar como docente em programas de pós-graduação na UFERSA;

CONSIDERANDO a justificativa o afastamento (folha 05);

CONSIDERANDO o Plano de trabalho do docente (folhas 06 a 013);

CONSIDERANDO a Declaração confirmando a matrícula da docente no doutorado em Estruturas na Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Nesta declaração consta que o a docente completou os 48 meses de doutorado em 26/04/2018 e quem em função de trancamento e prorrogação a previsão para a defesa de tese é em agosto de 2019 (folha 075);

CONSIDERANDO o Plano anual de qualificação (folha 077);

CONSIDERANDO o Termo de compromisso (folha 078);

CONSIDERANDO a Declaração da divisão de administração de pessoal (folha 080);

CONSIDERANDO o Despacho favorável do chefe do Departamento de Engenharia e Ciências Ambientais, aprovado na Assembleia ordinária realizada em 11/09/2018. (folha 083);

CONSIDERANDO o Despacho favorável do diretor do Centro de Engenharia, deliberado na 8ª Reunião Ordinária do Conselho de Centro de 2018, afirmando que a docente dispõe de professor substituto (folha 084).

CONSIDERANDO a necessidade de readequar o pedido de afastamento da servidora docente à Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25 de junho de 2018;

CONSIDERANDO o Despacho da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (folhas 089 e 090);

CONSIDERANDO a Readequação da data de afastamento feito pela docente (folhas 091, 092 e 093).

NOVO PARECER

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFERSA emite parecer **FAVORÁVEL** ao pedido de afastamento da servidora docente **CHRISTIANE MYLENA TAVARES DE MENEZES GAMELEIRA**, pertencente ao Departamento de Engenharia e Ciências Ambientais, vinculado ao Centro de Engenharia, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), **pelo período de 30 de novembro de 2018 a 29 de novembro de 2019**, para cursar doutorado em Estruturas na Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Recife, PE.

Mossoró – RN, 25 de setembro de 2018.

Pro-Reitor Adj. de Pesq. e Pós-Graduação

Prof. Vander Mendonça

SIAPE 1547955

Prof. Vander Mendonça

Pro-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação



Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS



PROCESSO
23091.008538/2018-45

Cadastrado em 30/07/2018



Processo disponível para recebimento com
código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):

ELMER ROLANDO LLANOS VILLARREAL

E-mail:

elmerllanos@ufersa.edu.br

Identificador:

1673887

Tipo do Processo:

AFASTAMENTO NO PAÍS (DOCENTE)

Assunto do Processo:

024.3 - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E VANTAGENS: LICENÇAS - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Assunto Detalhado:

SOLICITA AFASTAMENTO PARA PÓS-DOCTORADO, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXA.

Unidade de Origem:

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS (11.01.00.08)

Criado Por:

LUCIANNA MARYLIN BATISTA DE ALMEIDA

Observação:

-

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
30/07/2018	PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (11.01.03)		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br



REQUERIMENTO E ANEXOS PARA AFASTAMENTOS DE SERVIDORES DOCENTES DA UFERSA PARA QUALIFICAÇÃO EM INSTITUIÇÕES NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS EM NÍVEL ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL.

1. PREENCHIDO PELO REQUERENTE

Nome (completo sem abreviaturas): ELMER ROLANDO LLANOS VILLARREAL

Identidade: [REDAZIDA]

CPF: [REDAZIDA] nto:26/03/1 [REDAZIDA]

E-mail: elmerllanos@ufersa.edu.br **Departamento/Setor:** DCEM/CCEN/UFERSA

Categoria Funcional: PROFESSOR ASSOCIADO I, D4.

Tipo de Afastamento: Pós-doutorado no país

Tempo de Serviço Averbado para Aposentadoria: Ano(s): ____ **mês:** ____

Início do Exercício no Cargo: 14/01 /2009 (anexar Declaração do PRORH)

2. PREENCHIDO PELO REQUERENTE

Estágio: Pos-doutoral no programa de pós-graduação de engenharia elétrica e computação - UFRN

Bolsa (órgão concedente):PNPD

Área de concentração: ENGENHARIA ELÉTRICA

Prazo previsto para realização do Estágio: Início 01/11/2018 **Término:**31/10/2019

Instituição de realização do Estágio: UFRN

Cidade: NATAL **Estado:**Rio grande do Norte **País:** Brasil

ANEXAR (Obrigatório) Conforme: RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25/06/2018.

I. Lista de verificação própria disponibilizada pela PROPPG (**Check-List**); (**Anexo I**)

II – Justificativa de seu requerimento; (**Anexo II**)

III – Plano de Trabalho, contendo o projeto de pesquisa para o período da atividade de estágio pós-doutoral; (**Anexo III**)

IV- Comprovante de aprovação no processo seletivo ou matrícula do candidato para realizar estágio pós-doutoral, expedido pela instituição responsável, com indicação do: tempo de duração do estágio, do supervisor do estagio e das datas de início e término do estágio; (**Anexo IV**)

V- Plano Anual de Qualificação e Formação Docente (PQD) do Centro, comprovando a classificação do docente; (**Anexo V**)

VI – Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado com testemunhas; (**Anexo VI**)

VII- Declaração da PROGEPE informando a situação funcional do interessado; (**Anexo VII**)

VIII- Termo de Compromisso dos docentes que assumirão os componentes curriculares do docente afastado, durante o período de afastamento, restrito aos casos de indisponibilidade de vaga para contratação de professor substituto; (**Anexo VIII**)

IX - Parecer da chefia imediata (Departamento acadêmico de lotação do requerente); (**Anexo IX**)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br



X - Parecer do Conselho do Centro ao qual o requerente faz parte. **(Anexo X).**

*Obs. O afastamento para estágio pós-doutoral dar-se-á nos termos da legislação em vigor, devendo a manifestação de intenção de afastamento ser protocolada em até **90 (noventa) dias antes do início do afastamento.** Conforme Art. 12. da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA N° 003/2018, de 25/06/2018*

Data: 25/07/2018

—(obrigatória)

Assinatura do requerente
(obrigatória)

Dúvidas? Leia a: RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA N° 003/2018, de 25 de junho de 2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 - C. Postal 137 - Bairro Pres. Costa e Silva - Mossoró - RN - CEP. 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 - E-mail: proppg@ufersa.edu.br



(Anexo I)

**Check-List – Afastamento para estágio pós-doutoral
(obrigatório)**

Nome do solicitante: ELMER ROLANDO LLANOS VILLARREAL	
Local do Estágio (Universidade): UFRN	
X No País <input type="checkbox"/> No exterior	
Período de afastamento (inicial e final): 01/11/2018 a 31/10/2019	
Documentos Anexados – Processo Inicial	Número da página (Preenchido pela PROPPG):
I. Formulário de requerimento do afastamento;	03 OK
II. Justificativa de seu requerimento; (Anexo II)	04 OK
III. Plano de Trabalho, contendo o projeto de pesquisa para o período da atividade do estágio pós-doutoral; (Anexo III)	06-013 OK
IV. Comprovante de aprovação no processo seletivo ou matrícula do candidato para realizar estágio pós-doutoral, expedido pela instituição responsável, com indicação do: tempo de duração do estágio, do supervisor do estágio e das datas de início e término do estágio; (Anexo IV)	015 OK
V. Plano Anual de Qualificação e Formação Docente (PQD) do Centro, comprovando a classificação do docente; (Anexo V)	027 OK
VI. Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado com testemunhas; (Anexo VI)	017 OK
VII. Declaração da PROGEPE informando a situação funcional do interessado; (Anexo VII)	019 OK
VIII. Documentação que formalize a substituição do(a) interessado: (Anexo VIII) <input type="checkbox"/> Termo de Compromisso dos docentes que assumirão as disciplinas <input type="checkbox"/> Utilização de vaga ou disponibilidade de professor substituto a ser contratado (a)	022 OK
IX. Parecer da chefia imediata (Departamento acadêmico de lotação do requerente); (Anexo IX)	044 OK
X. Parecer do Conselho do Centro ao qual o requerente faz parte. (Anexo X) ..	047 OK

UFERSA
Pró-Reitor Adj. de Pós e Pós-Graduação
Prof. Vander Mendonça
SIAPE 1527353



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS NATURAIS, MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8398 – E.mail: dcme.ccen@ufersa.edu.br

PARECER 008/2018
PARECER SOBRE PEDIDO DE AFASTAMENTO DE DOCENTE PARA
ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL NO PAÍS

CONSIDERAÇÕES

O processo 23091.008538/2018-45 trata de um pedido de afastamento do servidor docente **Elmer Rolando Llanos Villarreal**, pertencente ao Departamento de Ciências Naturais, Matemática e Estatística – DCME, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa, campus Mossoró, com a finalidade de realizar estágio pós-doutoral no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e Computação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, Natal, RN.

CONSIDERANDO o Artigo 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o Artigo 338 do Regimento Geral da Ufersa, Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 010/2007, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25 de junho de 2018;

CONSIDERANDO a documentação apresentada no processo;

A assembleia departamental, em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de setembro de 2018, deliberou sobre o pedido do servidor docente **Elmer Rolando Llanos Villarreal** e se posicionou **FAVORÁVEL** ao afastamento, pelo período de 01 de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019, firmando a garantia de professor substituto para o cumprimento da carga horária de ensino do docente.

Mossoró – RN, 12 de setembro de 2018.

Profa. Subênia Karine de Medeiros

Chefe de Departamento – DCME
Portaria Ufersa/GAB nº. 0599/2017



Parecer CCEN Nº 028/2018

Trata-se do pedido de afastamento para treinamento em nível de Pós-Doutorado do docente **Elmer Rolando Llanos Villarreal**, solicitado inicialmente através do processo número 23091.008538 /2018-45.

CONSIDERANDO a Lei 8.112/1990 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da união, autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO o Art. 338, Inciso I, do Regimento Geral da UFERSA, que trata do direito ao afastamento do docente para realização de cursos de pós-graduação, ao nível de aperfeiçoamento ou especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 009/2013, de 25 de junho de 2013 que estabelece normas e condições de afastamentos de servidores docentes da UFERSA para qualificação em instituições nacionais ou estrangeiras em nível de pós-graduação stricto sensu ou estágio pós-doutoral;

CONSIDERANDO os incisos III e IX do artigo 13 da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 012/2017, de 23 de agosto de 2017 que dispõe sobre o funcionamento dos Centros e Departamentos acadêmicos na Ufersa;

CONSIDERANDO o plano de trabalho e projeto de Pós-Doutorado devidamente apresentados nos autos do processo, e que o docente requerente terá a carga horária coberta por outros docentes, conforme declaração constante na folha 22 deste processo;

CONSIDERANDO o parecer **FAVORÁVEL** da Assembleia do Departamento de Ciências Naturais, Matemática e Estatística - DCME, em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de setembro de 2018.

A 8ª Reunião Ordinária de 2018 do Conselho de Centro do CCEN, de 12 de setembro de 2018, resolve:

Deliberar sobre o pedido do docente **Elmer Rolando Llanos Villarreal**, emitindo parecer **FAVORÁVEL** sobre o afastamento do professor.

Mossoró-RN, 12 de setembro de 2018.


PROF. DR. RAFAEL CASTELO GUEDES MARTINS
Diretor do CCEN
SIAPE 2752035



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



Processo: 23091.008538/2018-45

Interessado: Elmer Rolando Llanos Villarreal

Assunto: Requerimento de afastamento para realizar Estágio Pós-doutoral

DESPACHO

01. Trata-se de requerimento de afastamento integral formulado pelo servidor docente **Elmer Rolando Llanos Villarreal**, SIAPE 1673887, pertencente ao Departamento de Ciências Naturais, Matemática e Estatística – DCME, vinculado ao do Centro de Ciências Exatas e Naturais - CCEN, com a finalidade de realizar Estágio Pós-doutoral no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e Computação, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, **no período de 01 de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019.**

02. Por conseguinte, ressalta-se que existe previsão legal no que concerne ao afastamento do servidor para cursar Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, conforme Leis nº 8.112/1990 e nº 12.772/2012, e que o servidor requerente atende aos dispositivos do Art. 5º da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, estando devidamente habilitado a candidatar-se ao afastamento para qualificação. Ademais, a qualificação funcional faz parte da política de desenvolvimento humano da UFERSA, baseada no Decreto nº 5.707 2006.

03. É importante citar que, em atendimento ao que veda o parágrafo 2º, do art. 96-A, da Lei nº 8.112/1990, a requerente apresenta na fl. 20 deste processo, Declaração da Divisão de Administração de Pessoal - DAP, onde comprova-se que o servidor não esteve licenciado para tratar de assuntos particulares ou para capacitação nos 2 (dois) anos anteriores a esta solicitação, estando devidamente habilitado ao afastamento para qualificação.

04. Cumpre-nos informar que no período de afastamento do docente, as disciplinas que seriam atribuídas a ele serão ministradas pelos Professores Antonio Ronaldo Gomes Garcia e Odacir Almeida Neves, conforme carta de anuência constante na fl. 22.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

05. Nesse sentido, o DCME, bem como o CCEN e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação aprovam o afastamento do docente, conforme se verifica nos documentos expedidos às fls. 44, 47 e 49, respectivamente.

06. Ante o exposto, opinamos pelo **deferimento** do pleito.

07. Encaminhe-se à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, para apreciação e deliberação.

Mossoró, 19 de setembro de 2018.

À Consideração Superior.

Larisse Rathaely da Silva Lopes
Assistente em Administração – DDP/PROGEPE

Abigail Jéssica da Silva Araújo Gomes
Diretora de Desenvolvimento de Pessoal em exercício

De acordo.

Encaminhe-se como proposto.

Rannah Munay Dantas da Silveira
Pró-Reitora Adjunta em Exercício



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

**PARECER SOBRE PEDIDO DE AFASTAMENTO DE DOCENTE PARA REALIZAR
ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL NO PAÍS**

CONSIDERAÇÕES

O processo 23091.008538/2018-45 trata de um pedido de afastamento do servidor docente **Elmer Rolando Llanos Villarreal**, pertencente ao quadro permanente do Departamento de Ciências Naturais, Matemática e Estatística, do Centro de Ciências Exatas e Naturais – CCEN, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, com a finalidade de realizar estágio pós-doutoral no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e Computação na Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, Natal, RN.

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25 de junho de 2018;

CONSIDERANDO a justificativa para o afastamento (folha 04);

CONSIDERANDO o Plano de trabalho a ser realizado durante o pós-doutorado (folha 06 a 013);

CONSIDERANDO a Carta de aceite do supervisor do pós-doutorado (folha 015);

CONSIDERANDO o Resultado do plano anual de qualificação (folha 027);

CONSIDERANDO o Termo de declaração e compromisso do docente (folha 017);

CONSIDERANDO a Declaração da divisão de administração de pessoal (folhas 019);

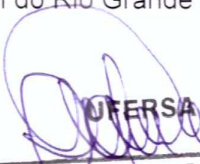
CONSIDERANDO as Cartas de Anuências de professores que assumirão as disciplinas do prof. Elmer Rolando Llanos Villarreal enquanto este estiver afastado (folha 022);

CONSIDERANDO o parecer favorável ao afastamento, emitido pelo Departamento de Ciências Naturais, Matemática e Estatística conforme deliberação da Assembleia Departamental na sua 9ª Reunião Ordinária de 2018 (folha 044);

CONSIDERANDO o parecer favorável ao afastamento, emitido pelo Centro de Ciências Exatas e Naturais – CCEN conforme deliberação na sua 8ª Reunião Ordinária do Conselho de Centro de 2018 (folha 047).

PARECER

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFERSA emite parecer **FAVORÁVEL** ao pedido de afastamento do servidor docente **Elmer Rolando Llanos Villarreal**, pertencente ao quadro permanente do Departamento de Ciências Naturais, Matemática e Estatística, do Centro de Ciências Exatas e Naturais – CCEN, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, pelo período de 01 de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019, com a finalidade de realizar estágio pós-doutoral no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e Computação na Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, Natal, RN.


UFERSA Mossoró – RN, 17 de setembro de 2018.
Pro-Reitor Adj. de Pesq. e Pós-Graduação
Prof. Vander Mendonça
SIAPE 1547955

Prof. Vander Mendonça
Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS
EMITIDO EM 27/09/2018 10:56



Processo nº. 23091.008538/2018-45

Assunto: 024.3 - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E VANTAGENS: LICENÇAS - CAPACITAÇÃO
PROFISSIONAL

DESPACHO

Analisando a solicitação constante no Processo Administrativo n.º 23091.008538/2018-45 feita pelo servidor docente Elmer Rolando Llanos Villareal, matrícula SIAPE n.º 1673887, de afastamento com a finalidade de cursar estágio pós-doutoral em Engenharia Elétrica e de Computação na Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Natal-RN, e considerando o Despacho da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE, o Parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG, o Parecer do Departamento de Ciências Naturais, Matemática e Estatística - DCME e o Parecer do Centro de Ciências Exatas e Naturais - CCEN, favoráveis, esta comissão se posiciona, também, a favor da referida solicitação.

Encaminhe-se à Secretaria de Órgãos Colegiados para apreciação e deliberação pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

(Autenticado digitalmente em 27/09/2018 10:53)
LUIS MORÃO CABRAL FERRO
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (11.01.26)
PROFESSOR 3 GRAU

SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - (84) 3317-8210 | Copyright © 2005-2018 -
UFRN - srv-sipac01-prd.ufersa.edu.br.sipac1i1



Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS



PROCESSO

23091.010060/2018-79

Cadastrado em 31/08/2018



Processo disponível para recebimento com
código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):

GLAUBER BARRETO LUNA

E-mail:

glauber.luna@ufersa.edu.br

Identificador:

1231058

Tipo do Processo:

AFASTAMENTO NO PAÍS (DOCENTE)

Assunto do Processo:

022.121 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: CURSOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTUDO) PROMOVIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES NO BRASIL

Assunto Detalhado:

O SERVIDOR REQUER AFASTAMENTO PARA DOUTORADO, CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.

Unidade de Origem:

CAMPUS PAU DOS FERROS (11.01.36)

Criado Por:

VANESSA VÉLEZ DOS SANTOS

Observação:

-

Universidade Federal do Semi-Árido
UFERSA - Campus Pau dos Ferros
11.01.36.07

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
31/08/2018	DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS - PAU DOS FERROS (11.01.36.12.07)		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP. 59.625-900 - Tel. (84)3317-8296/8295 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br



REQUERIMENTO E ANEXOS PARA AFASTAMENTOS DE SERVIDORES DOCENTES DA UFRSA PARA QUALIFICAÇÃO EM INSTITUIÇÕES NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

1. PREENCHIDO PELO REQUERENTE

Nome (completo sem abreviaturas): Glauber Barreto Luna

Identificação: [REDAZIDA]

CPF: 0 [REDAZIDA]

E-mail: Glauber.luna@ufersa.edu.br **Departamento/Setor:** Departamento de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas – Pau dos Ferros

Categoria Funcional: Docente

Tipo de Afastamento: Doutorado

Tempo de Serviço Averbado para Aposentadoria: Ano(s): 1 mês: 7

Início do Exercício no Cargo: 20/01/2017 (anexar Declaração do PRORH)

2. PREENCHIDO PELO REQUERENTE

CURSO: Programa de Pós-Graduação em Sociologia

Nível: Doutorado

Área de concentração: Sociologia

Prazo previsto para realização do curso: Início 05/03/2016 **Término:** 05/02/2021

Instituição de realização do Curso: Universidade federal do Ceará

Cidade: Fortaleza

Estado: Ceará

País: Brasil

ANEXAR (Obrigatório) Conforme: RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25/06/2018.

I. Lista de verificação própria disponibilizada pela PROPPG (**Check-List**); (**Anexo I**)

II – Justificativa de seu requerimento; (**Anexo II**)

III – Plano de Trabalho, contendo o projeto de pesquisa para o período da atividade de pós-graduação stricto sensu; (**Anexo III**)

IV- Comprovante de aprovação no processo seletivo ou matrícula no curso de pós-graduação stricto sensu, expedido pela instituição responsável, com indicação do tempo de duração e das datas de início e término do curso; (**Anexo IV**)

V- Plano Anual de Qualificação e Formação Docente (PQD) do Centro, comprovando a classificação do docente; (**Anexo V**)

VI – Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado com testemunhas; (**Anexo VI**)

VII- Declaração da PROGEPE informando a situação funcional do interessado; (**Anexo VII**)

VIII- Termo de Compromisso dos docentes que assumirão os componentes curriculares do docente afastado, durante o período inicial de afastamento, bem como para as renovações, restrito aos casos de indisponibilidade de vaga para contratação de professor substituto; (**Anexo VIII**)

IX - Parecer da chefia imediata (Departamento acadêmico de lotação do requerente); (**Anexo IX**)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - Ufersa
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel. (84)3317-8296/8295 - E-mail: proppg@ufersa.edu.br



X - Parecer do Conselho do Centro ao qual o requerente faz parte. **(Anexo X)**.

Obs. O afastamento para qualificação em nível de pós-graduação stricto sensu dar-se-á nos termos da legislação em vigor, devendo a manifestação de intenção de afastamento ser protocolada em até **90 (noventa) dias antes do início do afastamento**. Conforme Art. 12. da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA N° 003/2018, de 25/06/2018

Data: 30/08/2018
(obrigatória)

Glaube Barreto Leung

Assinatura do requerente
(obrigatória)

Dúvidas? Leia a: RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA N° 003 2018, de 25 de junho de 2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - Ufersa
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP 59.625-900 - Tel. (84)3317-8296/8295 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

(Anexo I)

**Check-List – Afastamento para qualificação
(obrigatório)**



Nome do solicitante: Glauber Barreto Luna	
Local de Qualificação (Universidade): Universidade Federal do Ceará	
<input checked="" type="checkbox"/> No País <input type="checkbox"/> No exterior	
Período de afastamento (inicial e final): 21/12/2018 a 20/12/2019	
Documentos Anexados – Processo Inicial	Número da página (Preenchido pela PROPPG):
I. Lista de verificação própria disponibilizada pela PROPPG (Anexo I)	03 OK ✓
II. Justificativa de seu requerimento; (Anexo II)	04 OK ✓
III. Plano de Trabalho, contendo o projeto de pesquisa para o período da atividade de pós-graduação stricto sensu; (Anexo III)	06 OK ✓
IV. Comprovante de aprovação no processo seletivo ou matrícula no curso de pós-graduação stricto sensu, expedido pela instituição responsável, com indicação do tempo de duração e das datas de início e término do curso; (Anexo IV)	014 OK ✓
V. Plano Anual de Qualificação e Formação Docente (PQD) do Centro, comprovando a classificação do docente; (Anexo V)	016 OK ✓
VI. Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado com testemunhas; (Anexo VI)	017 OK ✓
VII. Declaração da PROGEPE informando a situação funcional do interessado; (Anexo VII)	018 OK ✓
VIII. Documentação que formalize a substituição do(a) interessado: (Anexo VIII) <input type="checkbox"/> Termo de Compromisso dos docentes que assumirão as disciplinas <input checked="" type="checkbox"/> Utilização de vaga ou disponibilidade de professor substituto a ser contratado (a)	021 OK ✓
IX. Parecer da chefia imediata (Departamento acadêmico de lotação do requerente); (Anexo IX)	
X. Parecer do Conselho do Centro ao qual o requerente faz parte. (Anexo X).	

UFERSA
PROPPG - Pós-Graduação
Prof. Vander Mendonça
SIAPE 1517955



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS



Processo nº 23091.010060/2018-79

Interessado: Servidor Docente **Glauber Barreto Luna**

Assunto: Afastamento no país (docente)

PARECER

1. No referido processo, o servidor docente **Glauber Barreto Luna** requer seu afastamento integral das atividades acadêmicas durante 21 de dezembro de 2018 a 20 de dezembro de 2019, com o objetivo de cursar o Doutorado em Sociologia na Universidade Federal do Ceará;
2. O processo está devidamente instruído com as peças discriminadas no requerimento;
3. O afastamento implica na utilização de um código de vaga para professor substituto do Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros;
4. Submetido o processo à apreciação da 8ª Assembleia Ordinária do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas, realizada no dia 11 de setembro de 2018, o mesmo foi deliberado e recebeu votação **FAVORÁVEL** ao afastamento do referido servidor.

Pau dos Ferros – RN, 11 de setembro de 2018.

Clécida Maria Bezerra Bessa

Clécida Maria Bezerra Bessa

Chefe do DCSAH

Portaria UFERSA/CpPF Nº 029/2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CÂMPUS PAU DOS FERROS
DIREÇÃO GERAL



Processo nº 23091.010060/2018-79

Interessado: Servidor Docente Glauber Barreto Luna

Assunto: Afastamento

RELATÓRIO

1. No processo o servidor docente **Glauber Barreto Luna** requer o seu afastamento integral das atividades acadêmicas durante o período: 21 de dezembro de 2018 a 20 de dezembro de 2019, objetivando realizar o Doutorado em Sociologia;
2. As peças discriminadas no requerimento foram atendidas;
3. Submetido o referido processo à apreciação na 9ª Reunião Ordinária de 2018 no Conselho de Centro no Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros da UFRSA, realizada em 12 de setembro de 2018, foi esse deliberado e recebeu aprovação favorável ao afastamento do referido servidor com uma abstenção.
4. O afastamento implica em uso de código de vaga para professor substituto disponível para este Câmpus.

DESPACHO

Diante do exposto, encaminha-se à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG para as providências cabíveis.

Pau dos Ferros, RN, 12 de setembro de 2018.


RICARDO PAULO FONSECA MELO

Diretor Ricardo Paulo Fonseca Melo
Diretor
UFERSA Câmpus Pau dos Ferros
Mat. SIAPE 1991824



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Processo: 23091.010060/2018-79

Interessado: Glauber Barreto Luna

Assunto: Requerimento de afastamento para cursar doutorado

DESPACHO

01. Trata-se de requerimento de afastamento integral formulado pelo servidor docente **Glauber Barreto Luna**, SIAPE 1231058, pertencente ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas - DCSAH, vinculado ao do Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros, com a finalidade dar continuidade ao doutorado no Programa de Pós-Graduação em Sociologia, na Universidade Federal do Ceará - UFC, **no período de 21 de dezembro de 2018 a 20 de dezembro de 2019.**

02. Por conseguinte, ressalta-se que existe previsão legal no que concerne ao afastamento do servidor para cursar Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, conforme Leis nº 8.112/1990 e nº 12.772/2012, e que o servidor requerente atende aos dispositivos do Art. 5º da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, estando devidamente habilitado a candidatar-se ao afastamento para qualificação. Ademais, a qualificação funcional faz parte da política de desenvolvimento humano da UFERSA, baseada no Decreto nº 5.707/2006.

03. É importante citar que, em atendimento ao que veda o parágrafo 2º, do art. 96-A, da Lei nº 8.112/1990, o requerente apresenta na fl. 19 deste processo, declaração da Divisão de Administração de Pessoal - DAP, onde comprova-se que o servidor não esteve licenciado para tratar de assuntos particulares ou para capacitação nos 2 (dois) anos anteriores a esta solicitação, estando devidamente habilitado ao afastamento para qualificação.

04. Cumpre-nos informar que o afastamento do docente implica na utilização de código de vaga de professor substituto disponível, conforme parecer do DCSAH e do Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros nas fls. 21 e 24, respectivamente.

05. Nesse sentido, o DCSAH, bem como Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação aprovam o afastamento do docente, conforme se verifica nos documentos expedidos às fls. 21, 24 e 26, respectivamente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

06. Ante o exposto, opinamos pelo **deferimento** do pleito.
07. Encaminhe-se à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, para apreciação e deliberação.

Mossoró, 20 de setembro de 2018.

À Consideração Superior.

Larisse Rafaely da Silva Lopes
Assistente em Administração – DDP/PROGEPE

Abigail Jéssica da Silva Araújo Gomes
Diretora de Desenvolvimento de Pessoal em exercício

De acordo.

Encaminhe-se como proposto.

Rannah Munay Dantas da Silveira
Pró-Reitora Adjunta em Exercício



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

**PARECER SOBRE PEDIDO DE AFASTAMENTO DE DOCENTE PARA CURSAR
DOUTORADO NO PAÍS**

CONSIDERAÇÕES

O processo 23091.010060/2018-79 trata de um pedido de afastamento do servidor docente **GLAUBER BERRETO LUNA**, pertencente ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas, vinculado ao Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), para cursar doutorado Sociologia na Universidade Federal do Ceará – UFC, Fortaleza, CE, no período de 21 de dezembro de 2018 a 20 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO o Artigo 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25 de junho de 2018;

CONSIDERANDO que a obtenção do título de doutor pelo requerente vai aumentar a sua atuação em atividades de pesquisa na UFERSA e, conseqüentemente, ingressar como docente em programas de pós-graduação na UFERSA;

CONSIDERANDO a justificativa o afastamento (folha 04);

CONSIDERANDO o Plano de trabalho do docente (folhas 06 a 013);

CONSIDERANDO a Atestado de matrícula do docente no doutorado em Sociologia na Universidade Federal do Ceará – UFC, (folha 014);

CONSIDERANDO o Plano anual de qualificação (folha 016);

CONSIDERANDO o Termo de compromisso (folha 017);

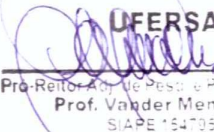
CONSIDERANDO a Declaração da divisão de administração de pessoal (folha 018);

CONSIDERANDO o Parecer favorável da chefe do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas, deliberado na 8ª Assembleia ordinária de 2018, afirmando utilizar código de vaga para professor substituto (folha 021);

CONSIDERANDO o Despacho favorável do diretor do Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros, deliberado na 9ª Reunião Ordinária do Conselho de Centro de 2018 (folha 024).

PARECER

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFERSA emite parecer **FAVORÁVEL** ao pedido de afastamento do servidor docente **GLAUBER BERRETO LUNA**, pertencente ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas, vinculado ao Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), no período de 21 de dezembro de 2018 a 20 de dezembro de 2019, para cursar doutorado Sociologia na Universidade Federal do Ceará – UFC, Fortaleza, CE.


UFERSA
Mossoró – RN, 14 de setembro de 2018.
Pró-Reitor Adj. de Pesq. e Pós-Graduação
Prof. Vander Mendonça
SIAPE 1547055

Prof. Vander Mendonça
Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS
EMITIDO EM 27/09/2018 10:57



Processo nº. 23091.010060/2018-79

Assunto: 022.121 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: CURSOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTUDO) PROMOVIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES NO BRASIL

DESPACHO

Analisando a solicitação constante no Processo Administrativo n.º 23091.010060/2018-79 feita pelo servidor docente Glauber Barreto Luna, matrícula SIAPE n.º 1231058, de afastamento com a finalidade de cursar doutorado em Sociologia na Universidade Federal do Ceará – UFC, Fortaleza-CE, e considerando o Despacho da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE, o Parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG, o Memorando do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas – DCSAH e o Despacho do Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros – CMPF, favoráveis, esta comissão se posiciona, também, a favor da referida solicitação.

Encaminhe-se à Secretaria de Órgãos Colegiados para apreciação e deliberação pelo Conselho Universitário – CONSUNI.

(Autenticado digitalmente em 27/09/2018 10:54)
LUIS MORÃO CABRAL FERRO
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (11.01.26)
PROFESSOR 3 GRAU

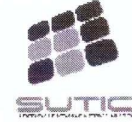
SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - (84) 3317-8210 | Copyright © 2005-2018 - UFRN - srv-sipac01-prd.ufersa.edu.br.sipac1i1



Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS



PROCESSO
23091.010231/2018-21

Cadastrado em 05/09/2018



Processo disponível para recebimento com
código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):

JAIRO ROCHA XIMENES PONTE

E-mail:

jairoponte@ufersa.edu.br

Identificador:

1069806

Tipo do Processo:

AFASTAMENTO NO PAÍS (DOCENTE)

Assunto do Processo:

022.121 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: CURSOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTUDO) PROMOVIDOS
POR OUTRAS INSTITUIÇÕES NO BRASIL

Assunto Detalhado:

SOLICITA AFASTAMENTO PARA CURSAR DOUTORADO, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXA.

Unidade de Origem:

DIVISÃO DE ARQUIVO E PROTOCOLO (11.01.38.05)

Criado Por:

ANTONIO FRANCISCO PEREIRA

Observação:

-

Antônio Francisco Pereira
UFERSA - Chefe do Setor de
Protocolo Geral/DIAP
Mat. SIAPE 396246

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
05/09/2018	DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (11.01.00.09.02)		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - Ufersa
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Barro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP. 59.625-900 - Tel. (84)3317-8296/8295 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

07
11

REQUERIMENTO E ANEXOS PARA AFASTAMENTOS DE SERVIDORES DOCENTES DA Ufersa PARA QUALIFICAÇÃO EM INSTITUIÇÕES NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

1. PREENCHIDO PELO REQUERENTE

Nome (completo sem abreviaturas): JAIRO ROCHA XIMENES PONTE

E-mail: jairoponte@ufersa.edu.br **Departamento/Setor:** Departamento de Ciências Sociais Aplicadas

Categoria Funcional: docente – professor do magistério superior

Tipo de Afastamento: afastamento para qualificação (doutorado)

Tempo de Serviço Averbado para Aposentadoria: Ano(s): ____ **mês:** ____

Início do Exercício no Cargo: 27/11/2013

2. PREENCHIDO PELO REQUERENTE

CURSO: Doutorado em Direito

Nível: Doutorado

Área de concentração: Direito

Prazo previsto para realização do curso: Início 01/08/2015 **Término:** 31/08/2018

Instituição de realização do Curso: Universidade de Brasília - UnB

Cidade: Brasília **Estado:** Distrito Federal **País:** Brasil

ANEXAR (Obrigatório) Conforme: RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25/06/2018.

I. Lista de verificação própria disponibilizada pela PROPPG (**Check-List**); (**Anexo I**)

II – Justificativa de seu requerimento; (**Anexo II**)

III – Plano de Trabalho, contendo o projeto de pesquisa para o período da atividade de pós-graduação stricto sensu; (**Anexo III**)

IV- Comprovante de aprovação no processo seletivo ou matrícula no curso de pós-graduação stricto sensu, expedido pela instituição responsável, com indicação do tempo de duração e das datas de início e término do curso; (**Anexo IV**)

V- Plano Anual de Qualificação e Formação Docente (PQD) do Centro, comprovando a classificação do docente; (**Anexo V**)

VI – Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado com testemunhas; (**Anexo VI**)

VII- Declaração da PROGEPE informando a situação funcional do interessado; (**Anexo VII**)

VIII- Termo de Compromisso dos docentes que assumirão os componentes curriculares do docente afastado, durante o período inicial de afastamento, bem como para as renovações, restrito aos casos de indisponibilidade de vaga para contratação de professor substituto; (**Anexo VIII**)

IX - Parecer da chefia imediata (Departamento acadêmico de lotação do requerente); (**Anexo IX**)

X - Parecer do Conselho do Centro ao qual o requerente faz parte. (**Anexo X**).



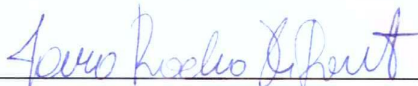
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Barro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP. 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

02
16

*Obs. O afastamento para qualificação em nível de pós-graduação stricto sensu dar-se-á nos termos da legislação em vigor, devendo a manifestação de intenção de afastamento ser protocolada em até **90 (noventa) dias antes do início do afastamento.** Conforme Art. 12, da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA N° 003/2018, de 25/06/2018*

Data: 04 / 09 / 2018
(obrigatória)


Assinatura do requerente
(obrigatória)

Dúvidas? Leia a: RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA N° 003/2018, de 25 de junho de 2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - Ufersa
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

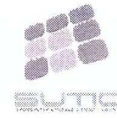
Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Barro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP. 59.625-900 - Tel. (84)3317-8296/8295 – E.mail proppg@ufersa.edu.br

(Anexo I)

Check-List – Afastamento para qualificação
(obrigatório)

Nome do solicitante: JAIRO ROCHA XIMENES PONTE	
Local de Qualificação (Universidade): UNIVERSIDADE DE BRASILIA	
<input type="checkbox"/> No País <input type="checkbox"/> No exterior	
Período de afastamento (inicial e final): 01/10/2018 a 30/09/2019	
Documentos Anexados – Processo Inicial	Número da página (Preenchido pela PROPPG):
I. Lista de verificação própria disponibilizada pela PROPPG (Anexo I)	03 OK
II. Justificativa de seu requerimento; (Anexo II)	04 OK
III. Plano de Trabalho, contendo o projeto de pesquisa para o período da atividade de pós-graduação stricto sensu; (Anexo III)	05 a 031 OK
IV. Comprovante de aprovação no processo seletivo ou matrícula no curso de pós-graduação stricto sensu, expedido pela instituição responsável, com indicação do tempo de duração e das datas de início e término do curso; (Anexo IV)	033 OK
V. Plano Anual de Qualificação e Formação Docente (PQD) do Centro, comprovando a classificação do docente; (Anexo V)	035 OK
VI. Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado com testemunhas; (Anexo VI)	036 OK
VII. Declaração da PROGEPE informando a situação funcional do interessado; (Anexo VII)	038 OK
VIII. Documentação que formalize a substituição do(a) interessado: (Anexo VIII) <input checked="" type="checkbox"/> Termo de Compromisso dos docentes que assumirão as disciplinas <input type="checkbox"/> Utilização de vaga ou disponibilidade de professor substituto a ser contratado (a)	042 e 043 OK
IX. Parecer da chefia imediata (Departamento acadêmico de lotação do requerente); (Anexo IX)	048 OK
X. Parecer do Conselho do Centro ao qual o requerente faz parte. (Anexo X).	049 OK

UFERSA
Pro-Reitor Adj. de Pesquisa e Pós-Graduação
Prof. Vander Mendonça
BIAPE 1547933



Processo nº. 23091.010231/2018-21

Assunto: 022.121 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: CURSOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTUDO) PROMOVIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES NO BRASIL

DESPACHO FAVORÁVEL

O pedido de afastamento do Prof. Jairo Rocha Ximentes Ponte foi apreciado na 6a assembléia ordinária do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, realizada no dia 05 de setembro de 2016, às 16 horas. Após apresentados os argumentos do docente e a informação de que o mesmo possui anuência de colegas para o afastamento, a assembleia aprovou por unanimidade seu pleito.

(Autenticado digitalmente em 05/09/2018 19:47)
JUDSON DA CRUZ GURGEL
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (11.01.00.09.02)
CHEFE DE DEPARTAMENTO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS

PARECER DO CCSAH N° 034/2018

Trata-se do pedido de afastamento para qualificação em nível de doutorado do docente **Jairo Rocha Ximenes Ponte**, solicitado através do processo N° 23091.010231/2018-21.

CONSIDERANDO o art. 338, inciso I, do Regimento Geral da Ufersa, que trata do direito do afastamento do docente para a realização de cursos de pós-graduação, ao nível de aperfeiçoamento ou especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras;

CONSIDERANDO o inciso I do Art. 9 da resolução CONSUNI/UFERSA N° 012/2017, que trata das funções dos conselhos de Centro;

CONSIDERANDO a decisão favorável da Assembleia do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas - DCSA, em sua 6ª reunião ordinária realizada no dia 05 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO o resultado do PQD 2018 do CCSAH, as cartas de anuências apresentadas no processo;

CONSIDERANDO a decisão favorável do Conselho de Centro, em sua 8ª reunião ordinária, realizada no dia 11 de setembro de 2018;

A direção do CCSAH é **FAVORÁVEL** ao afastamento do docente **Jairo Rocha Ximenes Ponte**, e declara para os devidos fins que este afastamento está de acordo com a resolução CONSUNI/UFERSA N° 003/2018, e não excederá o limite proposto de 30% de docentes afastados para qualificação do CCSAH.

Mossoró, 04 de outubro de 2018

Prof. Dra. Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira

Diretora do CCSAH

Prof. Dr. Ludimilla Carvalho S. de Oliveira
Diretora do Centro de Ciências Sociais
Aplicadas e Humanas - CCSAH/UFERSA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Processo: 23091.010231/2018-21

Interessado: Jairo Rocha Ximenes Ponte

Assunto: Requerimento de afastamento para cursar doutorado

DESPACHO

01. Trata-se de requerimento de afastamento integral formulado pelo servidor docente **Jairo Rocha Ximenes Ponte**, SIAPE 1069806, pertencente ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, vinculado ao do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas - CCSAH, com a finalidade de dar continuidade ao curso de Doutorado em Direito na Universidade de Brasília - UNB, em Brasília/DF, **no período de 21 de dezembro de 2018 a 20 de dezembro de 2019.**

02. Por conseguinte, ressalta-se que existe previsão legal no que concerne ao afastamento do servidor para cursar Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, conforme Leis nº 8.112/1990 e nº 12.772/2012, e que o servidor requerente atende aos dispositivos do Art. 5º da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, estando devidamente habilitado a candidatar-se ao afastamento para qualificação. Ademais, a qualificação funcional faz parte da política de desenvolvimento humano da UFERSA, baseada no Decreto nº 5.707/2006.

03. É importante citar que, em atendimento ao que veda o parágrafo 2º, do art. 96-A, da Lei nº 8.112 1990, o requerente apresenta na fl. 39 deste processo, declaração da Divisão de Administração de Pessoal - DAP, onde comprova-se que o servidor não esteve licenciado para tratar de assuntos particulares ou para capacitação nos 2 (dois) anos anteriores a esta solicitação, estando devidamente habilitado ao afastamento para qualificação.

04. . Cumpre-nos informar que no período de afastamento do docente, as disciplinas atribuídas a ele serão ministradas pelos Professores Thiago Arruda Queiroz Lima e Talita de Fatima Pereira Furtunato Montezuma, conforme termos de compromisso constante nas fls. 42 e 43.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

05. Nesse sentido, o Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, bem como CCSAH e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação aprovam o afastamento do docente, conforme se verifica nos documentos expedidos às fls. 41, 54 e 51, respectivamente.

06. Ante o exposto, opinamos pelo **deferimento** do pleito.

07. Encaminhe-se à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, para apreciação e deliberação.

Mossoró, 16 de outubro de 2018.

À Consideração Superior.

Larisse Rafaely da Silva Lopes
Assistente em Administração – DDP/PROGEPE

Abigail Jéssica da Silva Araújo Gomes
Diretora de Desenvolvimento de Pessoal em exercício

De acordo.

Encaminhe-se como proposto.

Rannah Munay Dantas da Silveira
Pró-Reitora Adjunta em Exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

**PARECER SOBRE PEDIDO DE AFASTAMENTO DE DOCENTE PARA CURSAR
DOUTORADO NO PAÍS**

CONSIDERAÇÕES

O processo 23091.010231/2018-21 trata de um pedido de afastamento do servidor docente **JAIRO ROCHA XIMENES PONTE**, pertencente ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas (CCSAH) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa, para cursar doutorado em Direito na Universidade de Brasília – UnB, Brasília, DF, no período de 01 de outubro de 2018 a 30 de novembro de 2019.

CONSIDERANDO o Artigo 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25/06/ 2018;

A Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25 de junho de 2018 no seu Art. 12. Relata que o afastamento para qualificação em nível de pós-graduação stricto sensu ou estágio pós-doutoral dar-se-á nos termos da legislação em vigor, devendo a manifestação de **intenção de afastamento ser protocolada em até 90 (noventa) dias antes do início do afastamento.**

O docente Jairo Rocha Ximenes Ponte iniciou o processo de afastamento em **05/09/2018**.

Após solicitação da PROPPG para adequação a Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25 de junho de 2018, o docente Jairo Rocha Ximenes Ponte alterou o período solicitado para o afastamento. Antes era no período de 01 de outubro de 2018 a 30 de novembro de 2019 (folha 03). Sendo agora alterado para o período de 21 de dezembro de 2018 a 21 de dezembro de 2019 (folha 050).

CONSIDERANDO que a obtenção do título de doutor pelo requerente vai aumentar a sua atuação em atividades de pesquisa na Ufersa e, conseqüentemente, ingressar como docente em programas de pós-graduação na Ufersa;

CONSIDERANDO a justificativa o afastamento (folhas 04 a 031);

CONSIDERANDO o Plano de trabalho do docente (folhas 06 a 065);

CONSIDERANDO a Declaração de matrícula do docente no doutorado em Direito na Universidade de Brasília – UnB, (folha 033);

CONSIDERANDO o Plano anual de qualificação (folha 035);

CONSIDERANDO o Termo de compromisso (folha 036);

CONSIDERANDO a Declaração da PROGEPE (folha 038);

CONSIDERANDO os Termos de compromissos de professores que irão substituir o docente Jairo Rocha Ximenes Ponte nas suas atividades na Ufersa (folhas 042 e 043);

CONSIDERANDO o Despacho favorável do chefe do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, deliberado na 6ª Assembleia ordinária de 2018 (folha 048);

CONSIDERANDO o parecer favorável do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas, deliberado na 8ª Reunião do Conselho de Centro de 2018 (folha 049);

PARECER

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Ufersa emite parecer **FAVORÁVEL** para o pedido de afastamento do servidor docente **JAIRO ROCHA XIMENES PONTE**, pertencente ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas (CCSAH) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa, pelo período de 21 de dezembro de 2018 a 20 de dezembro de 2019, para cursar doutorado em Direito na Universidade de Brasília – UnB, Brasília, DF.

UFERSA

Pro-Reitor Adj. de Pes. e Pós-Graduação
Prof. Vander Mendonça
BIAPE 1547953

Mossoró – RN, 21 de setembro de 2018.

Prof. Vander Mendonça
Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS
EMITIDO EM 24/10/2018 08:56



Processo nº. 23091.010231/2018-21

Assunto: 022.121 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: CURSOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTUDO) PROMOVIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES NO BRASIL

DESPACHO

Analizando a solicitação constante no Processo Administrativo n.º 23091.010231/2018-21 feita pelo servidor docente Jairo Rocha Ximenes Ponte, matrícula SIAPE n.º 1069806, de afastamento com a finalidade de cursar doutorado em Direito na Universidade de Brasília – UnB, Brasília-DF, e considerando o Despacho da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE, o Parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG, o Despacho do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas – DCSA e o Parecer do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas – CCSAH, favoráveis, esta comissão se posiciona, também, a favor da referida solicitação.

Encaminhe-se à Secretaria de Órgãos Colegiados para apreciação e deliberação pelo Conselho Universitário – CONSUNI.

(Autenticado digitalmente em 23/10/2018 15:43)
LUIS MORÃO CABRAL FERRO
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (11.01.26)
PROFESSOR 3 GRAU

SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - (84) 3317-8210 | Copyright © 2005-2018 - UFRN - srv-sipac02-prd.ufersa.edu.br.sipac211



Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS



PROCESSO
23091.011492/2018-21

Cadastrado em 08/10/2018



Processo disponível para recebimento com
código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):

RENATA ALBUQUERQUE DE CARVALHO

E-mail:

renata.carvalho@ufersa.edu.br

Identificador:

1939645

Tipo do Processo:

AFASTAMENTO NO PAÍS (TÉCNICO-ADMINISTRATIVO)

Assunto do Processo:

022.11 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: CURSOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTUDO) PROMOVIDOS PELA INSTITUIÇÃO

Assunto Detalhado:

SOLICITA AFASTAMENTO PARCIAL PARA CURSAR PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.

Unidade de Origem:


GABINETE (11.03)

Criado Por:

RENATA ALBUQUERQUE DE CARVALHO

Observação:

-


Renata Albuquerque de Carvalho
Secretária Executiva – UFRSA
Mat. SIAPE: 1939645

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
08/10/2018	PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (11.01.03)		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP. 59 625-900 - Tel. (84)3317-8296/8295 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br



REQUERIMENTO E ANEXOS PARA AFASTAMENTOS DE SERVIDORES DOCENTES DA UFRSA PARA QUALIFICAÇÃO EM INSTITUIÇÕES NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

1. PREENCHIDO PELO REQUERENTE

Nome: Renata Albuquerque de Carvalho



E-mail: renata.carvalho@ufersa.edu.br **Departamento/Setor:** Gabinete da Reitoria

Categoria Funcional: Secretária Executiva

Tipo de Afastamento: Afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu*

Tempo de Serviço Averbado para Aposentadoria: Ano(s): ____ mês: ____

Início do Exercício no Cargo: 03/08 /2015 (anexar Declaração do PRORH)

2. PREENCHIDO PELO REQUERENTE

CURSO: Mestrado em Administração Pública em Rede Nacional - PROFIAP

Nível: Mestrado

Área de concentração: Administração Pública

Prazo previsto para realização do curso: Início 31/10/2018 Término: 30/11/2018

Instituição de realização do Curso: UFRSA

Cidade: Mossoró Estado: RN País: Brasil

ANEXAR Conforme: RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25/06/2018.

I. Lista de verificação própria disponibilizada pela PROPPG (**Check-List**); (**Anexo I**)

II – Justificativa de seu requerimento; (**Anexo II**)

III – Plano de Trabalho, contendo o projeto de pesquisa para o período da atividade de pós-graduação *stricto sensu*; (**Anexo III**)

IV- Comprovante de aprovação no processo seletivo ou matrícula no curso de pós-graduação *stricto sensu*, expedido pela instituição responsável, com indicação do tempo de duração e das datas de início e término do curso; (**Anexo IV**)

V- Plano Anual de Qualificação e Formação Docente (PQD) do Centro, comprovando a classificação do docente; (**Anexo V**)

VI – Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado com testemunhas; (**Anexo VI**)

VII- Declaração da PROGEPE informando a situação funcional do interessado; (**Anexo VII**)

VIII- Termo de Compromisso dos docentes que assumirão os componentes curriculares do docente afastado, durante o período inicial de afastamento, bem como para as renovações, restrito aos casos de indisponibilidade de vaga para contratação de professor substituto; (**Anexo VIII**)

IX - Parecer da chefia imediata (Departamento acadêmico de lotação do requerente); (**Anexo IX**)

X - Parecer do Conselho do Centro ao qual o requerente faz parte. (**Anexo X**).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br



*Obs. O afastamento para qualificação em nível de pós-graduação stricto sensu dar-se-á nos termos da legislação em vigor, devendo a manifestação de intenção de afastamento ser protocolada em até **90 (noventa) dias antes do início do afastamento**. Conforme Art. 12. da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA N° 003/2018, de 25/06/2018*

Data: 08 / 10 / 18

Dt C. M.

Assinatura do requerente

Dúvidas? Leia a: RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA N° 003/2018, de 25 de junho de 2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E-mail: proppg@ufrsa.edu.br



(Anexo I)

Check-List – Afastamento para qualificação

Nome do solicitante: <i>Renata Albuquerque de Carvalho</i>	
Local de Qualificação (Universidade):	
<input checked="" type="checkbox"/> No País <input type="checkbox"/> No exterior	
Período de afastamento (inicial e final): <i>31/10/18 a 30/11/18</i>	
Documentos Anexados – Processo Inicial	Número da página (Preenchido pela PROPPG):
I. Lista de verificação própria disponibilizada pela PROPPG (Anexo I)	<i>03 0/2 ✓</i>
II. Justificativa de seu requerimento; (Anexo II)	<i>04 0/2 ✓</i>
III. Plano de Trabalho, contendo o projeto de pesquisa para o período da atividade de pós-graduação stricto sensu; (Anexo III)	<i>07 0/2 ✓</i>
IV. Comprovante de aprovação no processo seletivo ou matrícula no curso de pós-graduação stricto sensu, expedido pela instituição responsável, com indicação do tempo de duração e das datas de início e término do curso; (Anexo IV)	<i>029 0/1 ✓</i>
V. Plano Anual de Qualificação e Formação Docente (PQD) do Centro, comprovando a classificação do docente; (Anexo V)	<i>—</i>
VI. Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado com testemunhas; (Anexo VI)	<i>31 0/2 ✓</i>
VII. Declaração da PROGEPE informando a situação funcional do interessado; (Anexo VII)	<i>32 0/2 ✓</i>
VIII. Documentação que formalize a substituição do(a) interessado: (Anexo VIII) <input type="checkbox"/> Termo de Compromisso dos docentes que assumirão as disciplinas <input type="checkbox"/> Utilização de vaga ou disponibilidade de professor substituto a ser contratado (a)	<i>—</i>
IX. Parecer da chefia imediata (Departamento acadêmico de lotação do requerente); (Anexo IX)	<i>33 0/2 ✓</i>
X. Parecer do Conselho do Centro ao qual o requerente faz parte. (Anexo X).	

UFRSA
Pro-Reitor Adj. de Pesq. e Pós-Graduação
Prof. Vander Mendonça
SIAPE 1547955



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - Ufersa
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel. (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br



(Anexo IX)

PARECER DA CHEFIA IMEDIATA

Considerando o pedido de afastamento para conclusão do Mestrado Profissional em Administração Pública – PROFIAP/UFERSA, da servidora **Renata Albuquerque de Carvalho**, Mat. SIAPE nº 1939645, ocupante do cargo de Secretária Executiva, lotada no Gabinete da Reitoria, conforme disposto no requerimento da servidora e tendo em vista o desenvolvimento acadêmico e profissional por ela pretendido:

Considerando ainda que o afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* é previsto no §2º do art. 96-A da Lei 8.112/90, e que o período solicitado pela servidora não coincidirá com períodos de férias ou licenças de seus pares de trabalho, o Gabinete da Reitoria autoriza o afastamento da servidora em questão, para a conclusão do curso de Mestrado.

Sugerimos que o período da licença se cumpra de 31 de outubro a 30 de novembro de 2018.

Data: ___/___/___

Assinatura do Chefe imediato

Felipe de Azevedo S. Ribeiro
Chefe de Gabinete



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Processo: 23091.011492/2018-21

Interessado: Renata Albuquerque de Carvalho

Assunto: Afastamento para realizar Mestrado

DESPACHO

01. Trata-se de requerimento de afastamento integral formulado pela servidora técnica-administrativa **Renata Albuquerque de Carvalho**, SIAPE nº 1939645, ocupante do cargo de Secretária Executiva, lotada no Gabinete da Reitoria, com a finalidade de realizar **Mestrado Profissional em Administração Pública**, na Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa, em Mossoró-RN, no período de **31 de outubro de 2018 a 30 de novembro de 2018**.

02. Por conseguinte, ressalta-se que existe previsão legal no que concerne à concessão do afastamento total à servidora para cursar Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, conforme Lei nº 8.112/1990. Ademais, a qualificação funcional faz parte da política de desenvolvimento humano da Ufersa, baseada no Decreto nº 5.707 2006.

03. O pleito em análise merece prosperar, visto que a servidora requerente se enquadra nos critérios para concessão de afastamento total estabelecidos na Lei nº 8.112/90 consoante motivação que se segue:

a) Sua participação no curso em pauta não pode ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, conforme Justificativa e Plano de Trabalho, constantes nas fls. 04 a 07.

b) Possui tempo de efetivo exercício no cargo para cursar Mestrado - 03 (três) anos;

c) Não esteve licenciado(a) para tratar de assuntos particulares ou para capacitação nos 2 (dois) anos anteriores a esta solicitação, conforme Extrato do SIAPENet, anexo fl. 38 deste processo.

04. Cumpre-nos informar, que o Gabinete da Reitoria e a Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG aprovam o afastamento da servidora, conforme se verifica nos documentos expendidos à fl. 33 e 35, respectivamente.




**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



05. Ante o exposto, opinamos pelo **deferimento** do pleito no período de **31 de outubro de 2018 a 30 de novembro de 2018**.

06. Encaminhamos à Secretaria dos Órgãos Colegiados, para apreciação e deliberação.

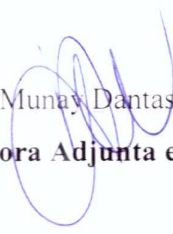
Mossoró, 18 de outubro de 2018.


Larisse Ralhaely da Silva Lopes
Assistente em Administração – DDP/PROGEPE


Abigail Jéssica da Silva Araújo Gomes
Diretora da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal em exercício

De acordo.

Encaminhe-se como proposto.


Rannah Munay Dantas da Silveira
Pró-Reitora Adjunta em exercício



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

**PARECER SOBRE PEDIDO DE AFASTAMENTO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO
PARA CURSAR MESTRADO NO PAÍS**

CONSIDERAÇÕES

O processo 23091.011492//2018-21 trata de um pedido de afastamento da Servidora Técnico Administrativo **RENATA ALBUQUERQUE DE CARVALHO**, pertencente ao quadro de servidores do Gabinete da Reitoria (Secretária executiva) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), com a finalidade de cursar Mestrado em Administração Pública em rede Nacional - PROFIAP na UFERSA, Mossoró/RN no período de 31 de outubro de 2018 a 30 de novembro de 2018.

A servidora solicita o afastamento integral de suas atividades na UFERSA pelo período de 31 de outubro de 2018 a 30 de novembro de 2018, para realizar estudos de Mestrado na supracitada Universidade.

CONSIDERANDO que a UFERSA deve incentivar e prover condições favoráveis à qualificação de seus servidores em nível de pós-graduação;

CONSIDERANDO que a obtenção do título de mestre pela requerente vai aumentar os seus conhecimentos no tocante as suas atividades desenvolvidas na UFERSA;

CONSIDERANDO a Justificativa para o afastamento da servidora (folha 04);

CONSIDERANDO o Plano de estudo detalhado (folhas 07 a 028);

CONSIDERANDO a Declaração de Matrícula (folha 029);

CONSIDERANDO o Histórico escolar (folha 030);

CONSIDERANDO o Termo de declaração e compromisso (folha 032);

CONSIDERANDO o Parecer da Chefia da imediata (folha 033);

PARECER



A PROPPG/UFERSA é **FAVORÁVEL** ao pedido de afastamento da Servidora Técnico Administrativo **RENATA ALBUQUERQUE DE CARVALHO**, pertencente ao quadro de servidores do Gabinete da Reitoria (Secretária executiva) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), pelo período de 31 de outubro de 2018 a 30 de novembro de 2018, com a finalidade de cursar Mestrado em Administração Pública em rede Nacional - PROFIAP na UFERSA, Mossoró/RN.


UFERSA
Mossoró (RN), 10 de outubro de 2018.
Pro-Reitor Adj. de Pesq. e Pós-Graduação
Prof. Vander Mendonça
SIAPE 1547353

Prof. Vander Mendonça
Pro-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação



Serviço Público Federal

	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS	
---	---	---

PROCESSO
23091.010046/2018-69
 Cadastrado em 30/08/2018



Nome(s) do Interessado(s): ULISSES LEVY SILVERIO DOS REIS	E-mail: ulisses.reis@ufersa.edu.br	Identificador: 1197506
Tipo do Processo: AFASTAMENTO NO PAÍS (DOCENTE)		
Assunto do Processo: 022.121 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: CURSOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTUDO) PROMOVIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES NO BRASIL		
Assunto Detalhado: SOLICITA AFASTAMENTO PARA CURSAR DOUTORADO, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXA.		
Unidade de Origem: DIVISÃO DE ARQUIVO E PROTOCOLO (11.01.38.05)		
Criado Por: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA		
Observação: -		

Antônio Francisco Perelra
 UFERSA - Chefe do Setor de
 Protocolo Gera./DIAP
 Mat. SIAPE 396246

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
30/08/2018	CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS (11.01.30.09)		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br



REQUERIMENTO E ANEXOS PARA AFASTAMENTOS DE SERVIDORES DOCENTES DA UFERSA PARA QUALIFICAÇÃO EM INSTITUIÇÕES NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

1. PREENCHIDO PELO REQUERENTE

Nome (completo sem abreviaturas): Ulisses Levy Silvério dos Reis

E-mail: ulisses.reis@ufersa.edu.br **Departamento/Setor:** Departamento de Ciências Sociais Aplicadas

Categoria Funcional: Professor do Magistério Superior

Tipo de Afastamento: Afastamento para cursar doutorado no país

Tempo de Serviço Averbado para Aposentadoria: Ano(s): 01 Mês: 00

Início do Exercício no Cargo: 07/08/2017 (anexar Declaração do PRORH)

2. PREENCHIDO PELO REQUERENTE

CURSO: Direito

Nível: Doutorado

Área de concentração: Constituição, Sociedade e Pensamento Jurídico (ex-Ordem Jurídica Constitucional)

Prazo previsto para realização do curso: Início 21/01/2019 Término: 20/01/2021

Instituição de realização do Curso: Universidade Federal do Ceará

Cidade: Fortaleza **Estado:** Ceará **País:** Brasil

ANEXAR (Obrigatório) Conforme: RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25/06/2018.

I. Lista de verificação própria disponibilizada pela PROPPG (**Check-List**); (**Anexo I**)

II – Justificativa de seu requerimento; (**Anexo II**)

III – Plano de Trabalho, contendo o projeto de pesquisa para o período da atividade de pós-graduação stricto sensu; (**Anexo III**)

IV- Comprovante de aprovação no processo seletivo ou matrícula no curso de pós-graduação stricto sensu, expedido pela instituição responsável, com indicação do tempo de duração e das datas de início e término do curso; (**Anexo IV**)

V- Plano Anual de Qualificação e Formação Docente (PQD) do Centro, comprovando a classificação do docente; (**Anexo V**)

VI – Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado com testemunhas; (**Anexo VI**)

VII- Declaração da PROGEPE informando a situação funcional do interessado; (**Anexo VII**)

VIII- Termo de Compromisso dos docentes que assumirão os componentes curriculares do docente afastado, durante o período inicial de afastamento, bem como para as renovações, restrito aos casos de indisponibilidade de vaga para contratação de professor substituto; (**Anexo VIII**)

IX - Parecer da chefia imediata (Departamento acadêmico de lotação do requerente); (**Anexo IX**)

X - Parecer do Conselho do Centro ao qual o requerente faz parte. (**Anexo X**).

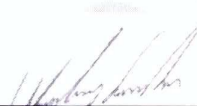


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

*Obs. O afastamento para qualificação em nível de pós-graduação stricto sensu dar-se-á nos termos da legislação em vigor, devendo a manifestação de intenção de afastamento ser protocolada em até **90 (noventa) dias antes do início do afastamento.** Conforme Art. 12. da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA N° 003/2018, de 25/06/2018*

Data: 30/08/2018
(obrigatória)



Assinatura do requerente
(obrigatória)

Dúvidas? Leia a: RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA N° 003/2018, de 25 de junho de 2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufrsa.edu.br



(Anexo I)

**Check-List – Afastamento para qualificação
(obrigatório)**

Nome do solicitante: Ulisses Levy Silvério dos Reis	
Local de Qualificação (Universidade):	
<input checked="" type="checkbox"/> No País <input type="checkbox"/> No exterior	
Período de afastamento (inicial e final): 21/01/2019 a 20/01/2021	
Documentos Anexados – Processo Inicial	Número da página (Preenchido pela PROPPG):
I. Lista de verificação própria disponibilizada pela PROPPG (Anexo I)	91 01k
II. Justificativa de seu requerimento; (Anexo II)	04 01k
III. Plano de Trabalho, contendo o projeto de pesquisa para o período da atividade de pós-graduação stricto sensu; (Anexo III)	06-0650k
IV. Comprovante de aprovação no processo seletivo ou matrícula no curso de pós-graduação stricto sensu, expedido pela instituição responsável, com indicação do tempo de duração e das datas de início e término do curso; (Anexo IV)	067 01k
V. Plano Anual de Qualificação e Formação Docente (PQD) do Centro, comprovando a classificação do docente; (Anexo V)	072 01k
VI. Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado com testemunhas; (Anexo VI)	073 01k
VII. Declaração da PROGEPE informando a situação funcional do interessado; (Anexo VII)	075 01k
VIII. Documentação que formalize a substituição do(a) interessado: (Anexo VIII) <input checked="" type="checkbox"/> Termo de Compromisso dos docentes que assumirão as disciplinas <input type="checkbox"/> Utilização de vaga ou disponibilidade de professor substituto a ser contratado (a)	079 e 080 01k
IX. Parecer da chefia imediata (Departamento acadêmico de lotação do requerente); (Anexo IX)	085 01k
X. Parecer do Conselho do Centro ao qual o requerente faz parte. (Anexo X).	086 01k

UFRSA
Pro Reitor Adj. de Pesq. e Pós-Graduação
Prof. Vander Mendonça
SIAPE 1647355



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS
EMITIDO EM 24/10/2018 08:54



Processo nº. 23091.010046/2018-69

Assunto: 022.121 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: CURSOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTUDO) PROMOVIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES NO BRASIL

DESPACHO

Analisando a solicitação constante no Processo Administrativo n.º 23091.010046/2018-69 feita pelo servidor docente Ulisses Levy Silvério dos Reis, matrícula SIAPE n.º 1197504, de afastamento com a finalidade de cursar doutorado em Direito na Universidade Federal do Ceará – UFC, Fortaleza-CE, e considerando o Despacho da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE, o Parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG, o Despacho do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas – DCSA e o Parecer do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas – CCSAH, favoráveis, esta comissão se posiciona, também, a favor da referida solicitação.

Encaminhe-se à Secretaria de Órgãos Colegiados para apreciação e deliberação pelo Conselho Universitário – CONSUNI.

(Autenticado digitalmente em 23/10/2018 15:44)
LUIS MORÃO CABRAL FERRO
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (11.01.26)
PROFESSOR 3 GRAU

SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - (84) 3317-8210 | Copyright © 2005-2018 - UFRN - srv-sipac02-prd.ufersa.edu.br.sipac211



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS

PARECER DO CCSAH N° 033/2018

Trata-se do pedido de afastamento para qualificação em nível de doutorado do docente **Ulisses Levy Silvério dos Reis**, solicitado através do processo N° 23091.010046/2018-69.

CONSIDERANDO o art. 338, inciso I, do Regimento Geral da UFERSA, que trata do direito do afastamento do docente para a realização de cursos de pós-graduação, ao nível de aperfeiçoamento ou especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras;

CONSIDERANDO o inciso I do Art. 9 da resolução CONSUNI/UFERSA N° 012/2017, que trata das funções dos conselhos de Centro;

CONSIDERANDO a decisão favorável da Assembleia do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas - DCSA, em sua 6ª reunião ordinária realizada no dia 05 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO o resultado do PQD 2018 do CCSAH, as cartas de anuência apresentadas no processo;

CONSIDERANDO a decisão favorável do Conselho de Centro, em sua 8ª reunião ordinária, realizada no dia 11 de setembro de 2018;

A direção do CCSAH é **FAVORÁVEL** ao afastamento do docente **Ulisses Levy Silvério dos Reis**, e declara para os devidos fins que este afastamento está de acordo com a resolução CONSUNI/UFERSA N° 003/2018, e não excederá o limite proposto de 30% de docentes afastados para capacitação do CCSAH.

Mossoró, 04 de outubro de 2018

Prof. Dra. Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira

Diretora do CCSAH

Prof. Dr. Ludimilla Carvalho S. de Oliveira
Diretora do Centro de Ciências Sociais
Aplicadas e Humanas - CCSAH/UFERSA
Matricula SIAPE 1781560

PORTARIA UFERSA GAB N° 0158/2017



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Processo: 23091.010046/2018-69

Interessado: Ulisses Levy Silvério dos Reis

Assunto: Requerimento de afastamento para cursar doutorado

DESPACHO

01. Trata-se de requerimento de afastamento integral formulado pelo servidor docente **Ulisses Levy Silvério dos Reis**, SIAPE 1197504, pertencente ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, vinculado ao do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas - CCSAH, com a finalidade de realizar Doutorado em Direito na Universidade Federal do Ceará - UFC, em Fortaleza/CE, **no período de 21 de janeiro de 2019 a 20 de janeiro de 2021.**

02. Por conseguinte, ressalta-se que existe previsão legal no que concerne ao afastamento do servidor para cursar Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, conforme Leis nº 8.112/1990 e nº 12.772/2012, e que o servidor requerente atende aos dispositivos do Art. 5º da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, estando devidamente habilitado a candidatar-se ao afastamento para qualificação. Ademais, a qualificação funcional faz parte da política de desenvolvimento humano da UFERSA, baseada no Decreto nº 5.707/2006.

03. É importante citar que, em atendimento ao que veda o parágrafo 2º, do art. 96-A, da Lei nº 8.112/1990, o requerente apresenta na fl. 77 deste processo, declaração da Divisão de Administração de Pessoal - DAP, onde comprova-se que o servidor não esteve licenciado para tratar de assuntos particulares ou para capacitação nos 2 (dois) anos anteriores a esta solicitação, estando devidamente habilitado ao afastamento para qualificação.

04. Cumpre-nos informar que no período de afastamento do docente, as disciplinas atribuídas a ele serão ministradas pelos Professores Luiz Felipe Monteiro Seixas e Rafael Lamera Giesta Cabral, conforme cartas de anuência constantes nas fls. 79 e 80.

05. Nesse sentido, o Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, bem como CCSAH e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação aprovam o afastamento do docente, conforme se verifica nos documentos expedidos às fls. 85, 96 e 93, respectivamente.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

06. Ante o exposto, opinamos pelo **deferimento** do pleito.
07. Encaminhe-se à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, para apreciação e deliberação.

Mossoró, 16 de outubro de 2018.

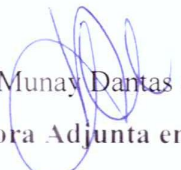
À Consideração Superior.

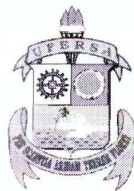

Larisse Rafaely da Silva Lopes
Assistente em Administração – DDP/PROGEPE


Abigail Jéssica da Silva Araújo Gomes
Diretora de Desenvolvimento de Pessoal em exercício

De acordo.

Encaminhe-se como proposto.


Rannah Munay Dantas da Silveira
Pró-Reitora Adjunta em Exercício



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

**PARECER SOBRE PEDIDO DE AFASTAMENTO DE DOCENTE PARA CURSAR
DOUTORADO NO PAÍS**

CONSIDERAÇÕES

O processo 23091.010046/2018-69 trata de um pedido de afastamento do servidor docente **ULISSES LEVY SILVERIO DOS REIS**, pertencente ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), para cursar doutorado em Direito na Universidade Federal do Ceará – UFC, Fortaleza, CE, no período de 22 de outubro de 2018 a 21 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO o Artigo 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25 de junho de 2018;

CONSIDERANDO que a obtenção do título de doutor pelo requerente vai aumentar a sua atuação em atividades de pesquisa na UFERSA e, conseqüentemente, ingressar como docente em programas de pós-graduação na UFERSA;

CONSIDERANDO a justificativa o afastamento (folha 04);

CONSIDERANDO o Plano de trabalho do docente (folhas 06 a 065);

CONSIDERANDO a Declaração de matrícula do docente no doutorado em Direito na Universidade Federal do Ceará – UFC, (folha 067);

CONSIDERANDO o Plano anual de qualificação (folha 072);

CONSIDERANDO o Termo de compromisso (folha 073);

CONSIDERANDO a Declaração da PROGEPE (folha 075);

CONSIDERANDO os Termos de compromissos de professores que irão substituir o docente Ulisses Levy Silverio dos Reis nas suas atividades na UFERSA (folhas 079 e 080);

CONSIDERANDO o Despacho favorável do chefe do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, deliberado na 6ª Assembleia ordinária de 2018 (folha 085);

CONSIDERANDO o parecer favorável do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas, deliberado na 8ª Reunião do Conselho de Centro de 2018 (folha 086);

PARECER

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFERSA emite parecer **FAVORÁVEL** ao pedido de afastamento do servidor docente **ULISSES LEVY SILVERIO DOS REIS**, pertencente ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), no período de 21 de janeiro de 2019 a 20 de janeiro de 2020, para cursar doutorado em Direito na Universidade Federal do Ceará – UFC, Fortaleza, CE.

UFERSA Mossoró – RN, 17 de setembro de 2018.

Pro-Reitor Adj. de Pós e Pós-Graduação

Prof. Vander Mendonça

Prof. Vander Mendonça

Pro-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação



Processo nº. 23091.010046/2018-69

Assunto: 022.121 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: CURSOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTUDO) PROMOVIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES NO BRASIL

DESPACHO FAVORÁVEL

A solicitação de afastamento do Prof. Uisses Levy Silvério dos Reis foi apreciada na 6ª Assembleia Ordinária de 2018 do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, realizada no dia 05 de setembro de 2018, às 16h. A assembleia observou que além de apresentar anuência de pares, o pleito do docente obedece aos demais critérios da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25 de junho de 2018 no tocante ao afastamento de docentes para doutoramento, aprovando por unanimidade o pleito do docente.

(Autenticado digitalmente em 05/09/2018 19:55)
JUDSON DA CRUZ GURGEL
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (11.01.00.09.02)
CHEFE DE DEPARTAMENTO



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Conselho Universitário (CONSUNI)
10ª Reunião Ordinária de 2018

3º PONTO

Apreciação e deliberação sobre processo nº 23091.010481/2018-61, que trata de alienação de bens;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RECEBUE - SE
07 08 2018

Ita Maria Pereira
Secretaria Executiva



PORTARIA UFERSA/PROAD N.º 078/2018, de 09 de agosto de 2018

O Pró-Reitor de Administração da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria UFERSA/GAB N.º 0672/2017, de 07 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2017.

CONSIDERANDO o Decreto n.º 9.373, de 11 de maio de 2018 que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o artigo 17, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, determinando que a alienação de bens da Administração Pública deve ser precedida de avaliação;

CONSIDERANDO o artigo 44, inciso XI, do Regimento Geral da UFERSA, que determina ao Conselho Universitário a competência de deliberar sobre as alterações do patrimônio da Universidade inclusive sobre alienação de bens;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "e", inciso II, do artigo 2º da Portaria UFERSA/GAB N.º 0429/2018, de 26 de junho de 2018, que delega ao Pró-Reitor de Administração a competência de designar comissão para proceder à classificação e avaliação dos bens destinados à alienação e outras formas de desfazimento;

CONSIDERANDO que o prazo estipulado inicialmente para realização das atividades pela Comissão, instituída pelas Portarias UFERSA/GAB n.ºs 0293 e 0307/2018 e a Portaria UFERSA/PROAD n.º 063/2018, foi insuficiente, tendo em vista a necessidade de emissão do atestado de sanidade animal e a estimativa de valor dos animais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão composta pelos servidores **Ricardo Jorge Duarte Galvão, Josemir de Sousa Gonçalves e Francisco de Queiroz Porto Filho**, para, sob a presidência do primeiro, procederem com a avaliação dos animais do Núcleo de Geração e Transferência de Tecnologia em Produção Animal do Semiárido - NUTESA.

Art. 2º A Comissão procederá com a classificação e avaliação de bens destinados à alienação e outras formas de desfazimento.

Art. 3º A Comissão separará os bens por lote, de forma a facilitar o processo de desfazimento, indicando inclusive seus respectivos valores residuais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 4º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta dias) dias, para encaminhar relatório à PROAD contendo planilha com o nome do objeto, descrição, classificação, bem como indicar a provável forma de desfazimento, se for o caso.

Art. 5º Este ato entra em vigor a partir desta data.


Jorge Luiz de Oliveira Cunha
Pró-Reitor de Administração

Cont. da PORTARIA Ufersa/PROAD N.º 078/2018, de 09 de agosto de 2018 – p. 2.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO – UFRSA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS – CCA
NÚCLEO DE GERAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA EM PRODUÇÃO
ANIMAL DO SEMIÁRIDO - NUTESA



Mossoró-RN, 03 de setembro de 2018.

Do: En.Agr. Ricardo Jorge Duarte Galvão
Coordenador da NUTESA

Para: Prof. Kerginaldo Nogueira de Medeiros.
Pró-Reitor de Administração.

Assunto: Avaliação dos animais do Núcleo de Geração e Transferência de Tecnologia em Produção Animal do Semi-Árido – NUTESA, em atendimento a Portaria UFRSA/PROAD N° 081/2018, de 15 de agosto de 2018.

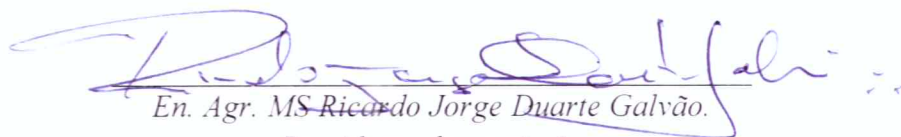
Prezados Sr. Pró-Reitor,

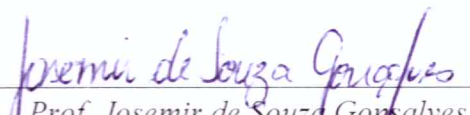
Atendendo a sua solicitação através da Portaria UFRSA/PROAD N° 078/2018, de 15 de agosto de 2018, estamos enviando a avaliação dos animais do Núcleo de Geração e Transferência de Tecnologia em Produção Animal do Semi-Árido – NUTESA para leilão ou outra forma de desfazimento.

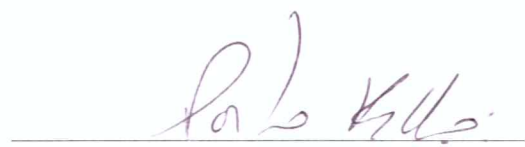
Enfatizamos que os animais estão classificados como ocioso conforme decreto 9373/18 e que se encontram vermifugados e vacinados contra raiva, aftosa e clotridiose.

Sem mais para o momento e estando ao seu inteiro dispor.

Atenciosamente.


En. Agr. MS Ricardo Jorge Duarte Galvão.
Presidente da comissão


Prof. Josemir de Souza Gonçalves
Membro da comissão


Prof. Francisco de Queiroz Porto Filho
Membro da comissão



Relação de Bovinos para leilão

LOTE	BRINCO	SEXO	GRAU DE SANGUE	DATA NASCIMENTO	PAI	MÃE	LANÇE MÍNIMO R\$
01	D12	M	MESTIÇO	25/05/2015	T2	93	2.000,00
02	D17	M	MESTIÇO	20/01/2016	T2	14	1.600,00
03	D18	M	MESTIÇO	02/02/2016	T2	132	1.600,00
04	D22	M	MESTIÇO	20/04/2017	T14	133	1.500,00
05	D24	M	MESTIÇO	22/02/2018	T14	118	1.000,00
06	D25	M	MESTIÇO	25/02/2018	T14	134	600,00
07	D26	M	MESTIÇO	23/03/2018	T14	118	800,00
08	D27	M	MESTIÇO	04/04/2018	T14	134	500,00
09	D28	M	MESTIÇO	08/04/2018	T14	126	500,00
10	07	F	HPB – PO Sem Registro	09/08/2004	1066	97	2.500,00
11	62	F	HPB – PO Sem Registro	28/03/2009	Sandstorm	07	2.500,00
12	113	F	MESTIÇO	11/02/2011	T12	65	2.500,00
13	153	F	MESTIÇO	04/01/2017	T2	126	1.200,00
14	162	F	MESTIÇO	14/03/2018	T14	111	1.000,00
15	163	F	MESTIÇO	19/07/2018	T14	142	700,00

Total de bovinos para leilão: 15

Obs: As vacas Fêmeas não acompanham o bezerro(a).



Relação de Ovinos para leilão

LOTE	BRINCO	SEXO	RAÇA	PELAGEM	LANCE MÍNIMO R\$
16	66	M	MORADA NOVA Sem Registro	VERMELHA	143,00
17	67	M	MORADA NOVA Sem Registro	BRANCA	198,00
18	68	M	MORADA NOVA Sem Registro	MALHADA	140,00
19	69	M	MORADA NOVA Sem Registro	BRANCA	209,00
20	COLAR 73	M	MORADA NOVA Sem Registro	BRANCA	297,00
21	70	F	MORADA NOVA Sem Registro	BRANCA	322,00
	72	F	MORADA NOVA Sem Registro	BRANCA	
22	71	F	MORADA NOVA Sem Registro	BRANCA	214,00
23	73	F	MORADA NOVA Sem Registro	BRANCA	185,00
	88	F	MORADA NOVA Sem Registro	BRANCA	
24	74	F	MORADA NOVA Sem Registro	BRANCA	275,00
	75	F	MORADA NOVA Sem Registro	BRANCA	
25	80	F	MORADA NOVA Sem Registro	VERMELHA	176,00
	82	F	MORADA NOVA Sem Registro	VERMELHA	
26	83	F	MORADA NOVA Sem Registro	VERMELHA	166,00

Handwritten signature and initials in blue ink.

Total de ovinos para leilão: 15



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



DESPACHO REFERENTE À ALIENAÇÃO DE BENS

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018 que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o disposto na alínea “e”, inciso II, do artigo 2º da Portaria Ufersa/GAB Nº 0429/2018, de 26 de junho de 2018, que delega ao Pró-Reitor de Administração a competência de designar comissão para proceder à classificação e avaliação dos bens destinados à alienação e outras formas de desfazimento;

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos da Comissão, instituída pelas Portaria Ufersa/PROAD nº 078/2018, para avaliação dos animais da NUTESA e após apreciação do Relatório de Atividades;

CONSIDERANDO o artigo 44, inciso XI, do Regimento Geral da Ufersa, que determina ao Conselho Universitário a competência de deliberar sobre as alterações do patrimônio da Universidade inclusive sobre alienação de bens, encaminho o processo 23091.010481/2018-61 para que esse Conselho autorize a alienação, por leilão, de bens da Ufersa, objetos desse referido processo.

Mossoró/RN, 13 de setembro de 2018.


Jorge Luiz de Oliveira Cunha
Pró-Reitor de Administração



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



MINUTA DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº XX/2018, DE XX DE XX DE 2018

Autoriza alienação de animais da NUTESA, conforme Processo 23091.010481/2018-61.

O Presidente em exercício do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado, em sua 5ª Reunião Ordinária de 2018, em sessão realizada no dia xx de xx,

CONSIDERANDO o artigo 44, inciso XI, do Regimento Geral da UFERSA;

CONSIDERANDO o processo 23091.010481/2018-61,

DECIDE:

Art. 1º Autorizar alienação, por leilão, dos animais da NUTESA, conforme Processo 23091.010481/2018-61.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor a partir desta data.

Mossoró, xx de xx de 2018.

José de Arimatea de Matos
Presidente



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Conselho Universitário (CONSUNI)
10ª Reunião Ordinária de 2018

4º PONTO

Apreciação e deliberação sobre prorrogação de mandato da Comissão Própria de Avaliação – CPA da UFERSA;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA/UFERSA



Memo nº 04/2018

Mossoró, 10 de outubro de 2018.

Para: Prof. Dr. **José de Arimatea de Matos** – Reitor da UFRSA

De: Genevile Carife Bergamo – Presidente da CPA

Assunto: Prorrogação do mandato dos membros da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – CPA/UFERSA.

Magnífico Reitor,

Venho, mui respeitosamente, solicitar a prorrogação do mandato dos membros integrantes atuais da CPA, a partir do dia 15/10/18, até que o Conselho Universitário – CONSUNI aprove a atualização do regulamento normativo da CPA, encaminhado em 13 de julho de 2018.

Atenciosamente,

Genevile Carife Bergamo
Professor de Magistério Superior / UFRSA
Mat. 334PE 1347625

Genevile Carife Bergamo
Presidente da CPA/UFERSA

15/10/18
Dr.
José Domingues Fontenele Neto
Reitor em exercício



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Conselho Universitário (CONSUNI)
10ª Reunião Ordinária de 2018

5º PONTO

Deliberação sobre a competência do CONSAD em apreciar e deliberar processos de renovação de afastamento de servidores técnico-administrativos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº ___/2018, de 5 de novembro de 2018.

Delega ao Conselho de Administração (CONSAD) a competência para apreciar e deliberar os processos de renovação de afastamento de servidores técnico-administrativos.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **10ª Reunião Ordinária de 2018**, em sessão realizada no dia 5 de novembro,

CONSIDERANDO o artigo 38, inciso VII, do Estatuto da UFERSA;

DECIDE:

Art. 1º Delegar ao CONSAD a competência para apreciar e deliberar os processos de renovação de afastamento de servidores técnico-administrativos.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor a partir desta data.

Mossoró, 5 de novembro de 2018.

José de Arimatea de Matos
Presidente



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Conselho Universitário (CONSUNI)
10ª Reunião Ordinária de 2018

6º PONTO

Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que Regulamenta o Comitê de Ética em Pesquisa – CEP no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA;

ANEXO I

Parecer sobre proposta de Ato Normativo do CONSUNI

Relator	JOSÉ ALBENES BEZERRA JÚNIOR
Documento	MINUTA de RESOLUÇÃO CONSUNI que regulamente o Comitê de Ética em Pesquisa – CEP
1. Relatório	
<p>Trata-se de uma minuta de resolução que dispõe sobre o Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Rural do Semi-Árido, CEP/UFERSA. O Comitê é um órgão colegiado, de natureza técnico-científica, interdisciplinar, independente, com função pública, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para defender os interesses dos sujeitos da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade e constituído nos termos da Resolução nº 466/2012, da Norma Operacional 001/2013 e da Resolução 510/2016, todas do Conselho Nacional de Saúde. A resolução é fundamental para o exercício dos membros do CEP/UFERSA para fins de análise, instrução e fiscalização das pesquisas envolvendo seres humanos, no âmbito da Universidade, nos termos das normas vigentes. O texto passou por algumas alterações/reformas. Dessa forma, manifesto meu voto pela aprovação do texto com alterações.</p>	
2. Voto	
	Aprovar texto da norma sem alterações
X	Aprovar texto da norma com alterações
	Não aprovar texto da norma
3. Emendas	
(EXEMPLOS)	
<p style="text-align: right;">Regulamenta o Comitê de Ética em Pesquisa – CEP no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA.</p>	

Albenes: Dispõe sobre o Comitê de Ética em Pesquisa no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

~~COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DA UFERSA~~

Albenes: Suprimir

~~Artigo 1º - O Comitê de Ética em Pesquisa —CEP da Universidade Federal de Rural do Semi-Árido – UFERSA é um órgão colegiado, de natureza técnico-científica, interdisciplinar, independente, com *munus publico*, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para defender os interesses dos sujeitos da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade e constituído nos termos da Resolução nº 466, do Conselho Nacional de Saúde, expedida em 12/12/2012 e Normatizada pela Norma Operacional 001/2013 e a Resolução 510 de 07 de abril de 2016.~~

Albenes: Art. 1º - O Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Rural do Semi-Árido, CEP/UFERSA, é um órgão colegiado, de natureza técnico-científica, interdisciplinar, independente, com função pública, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para defender os interesses dos sujeitos da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos.

Parágrafo Único. O CEP/UFERSA está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade e constituído nos termos da Resolução nº 466/2012, da Norma Operacional 001/2013 e da Resolução 510/2016, todas do Conselho Nacional de Saúde.

~~Artigo 2º - Ao CEP/UFERSA compete **regulamentar**, analisar e fiscalizar a realização de pesquisas envolvendo seres humanos, no âmbito da Universidade, nos termos das **resoluções** vigentes.~~

*Albenes: Art. 2º - Ao CEP/UFERSA compete analisar, **instruir** e fiscalizar a realização de pesquisas envolvendo seres humanos, no âmbito da Universidade, nos termos das **normas** vigentes.*

~~Parágrafo Único - Os membros do CEP/UFERSA **têm total** independência de ação no exercício de suas funções **no Comitê**, mantendo, sob caráter confidencial, as informações as quais tem acesso.~~

*Albenes: Parágrafo Único - Os membros do CEP/UFERSA **gozam de** independência no exercício de suas funções, mantendo, sob caráter confidencial, as informações as quais tem acesso.*

~~Artigo 3º - O CEP/UFERSA será constituído um **colegiado** composto por representantes dos pesquisadores vinculados à UFERSA, envolvidos em atividades de pesquisa e por representantes da comunidade usuária da UFERSA **e terá** a seguinte composição:~~

- a) Coordenador e vice-coordenador
- b) Membros do Colegiado
- c) Equipe de assessoria técnica e administrativa

Albenes: Art. 3º - O CEP/UFERSA será composto por representantes pesquisadores vinculados à UFRSA, envolvidos em atividades de pesquisa, e por representantes da comunidade usuária da UFRSA, tendo a seguinte composição:

- a) Coordenador e vice-coordenador;
- b) Membros do Colegiado; e
- c) Equipe de assessoria técnica e administrativa.

~~Artigo 4º~~ - A coordenação e vice-coordenação da CEP/UFERSA será exercida por um dos membros, eleitos entre os membros do colegiado, em escrutínio secreto e pela maioria dos votos, em reunião do colegiado.

Parágrafo único – O coordenador, o vice-coordenador e os membros do CEP/UFERSA terão mandatos de três anos, sendo permitida a recondução.

Albenes: Art. 4º - A coordenação e vice-coordenação do CEP/UFERSA será exercida por um dos membros, eleitos entre os membros do colegiado, em escrutínio secreto e pela maioria dos votos, em reunião do colegiado.

Parágrafo único – O coordenador, o vice-coordenador e os membros do CEP/UFERSA terão mandatos de três anos, sendo permitida uma recondução.

~~Artigo 5º~~ - O Colegiado do CEP/UFERSA será composto por membros nomeados pelo Reitor, a partir de indicação do Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG e o coordenador e o vice-coordenador eleitos conforme o caput do ~~artigo~~ 4º.

Albenes: Art. 5º - O Colegiado do CEP/UFERSA será composto por membros nomeados pelo Reitor, a partir de indicação do Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG, sendo o coordenador e o vice-coordenador eleitos conforme o caput do art. 4º.

§ 1º – O Colegiado do Comitê será constituído no mínimo por 07 (sete) membros titulares, incluindo profissionais das áreas de saúde, ciências biológicas, ciências sociais, exatas e humanas, e ainda por um representante dos usuários assistidos ou não pela Instituição. Cada membro titular deverá contar, com 1 (um) membro suplente.

Albenes: § 1º – O Colegiado do Comitê será constituído no mínimo por 07 (sete) membros titulares, incluindo profissionais das áreas de saúde, ciências biológicas, ciências sociais, exatas e humanas, e ainda por 01 (um) representante dos usuários assistidos ou não pela Instituição. Cada membro titular deverá contar, com 01 (um) membro suplente.

§ 2º – Entre os membros titulares deverá haver, pelo menos, 1 membro representante dos usuários, respeitando-se a proporcionalidade pelo número de membros, estipulada pela Norma operacional 001/2013, que é 1 (um) representante de usuários para cada 7 (sete) membros titulares.

Albenes: § 2º – Entre os membros titulares deverá haver, pelo menos, 01 (um) membro representante dos usuários, respeitando-se a proporcionalidade pelo número de

membros, estipulada pela Norma operacional 001/2013, que é 01 (um) representante de usuários para cada 07 (sete) membros titulares.

§ 4º – ~~Pelo menos metade~~ dos membros ~~deverá~~ possuir experiência em pesquisa e representar as diversas áreas de atuação multidisciplinar da Instituição.

Albenes: § 4º – **Preferencialmente**, os membros devem possuir experiência em pesquisa e representar as diversas áreas de atuação multidisciplinar da Instituição.

§ 5º – ~~Nenhum dos~~ membros titulares ou suplentes do CEP/UFERSA ~~poderá ser remunerado.~~

Albenes: § 5º – **Os** membros titulares e suplentes do CEP/UFERSA **não serão remunerados.**

§ 6º – O mandato dos membros do CEP/UFERSA será de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução.

Albenes: § 6º – O mandato dos membros do CEP/UFERSA será de 3 (três) anos, sendo permitida **uma** recondução.

~~Artigo 6º~~ Art.6º - O CEP/UFERSA será assistido por uma equipe administrativa ficando suas atividades vinculadas ao coordenador.

Albenes: **Art.6º** - O CEP/UFERSA será assistido por uma equipe administrativa ficando suas atividades vinculadas ao coordenador.

~~Artigo 7º~~ – O Comitê de Ética em Pesquisa terá as seguintes atribuições:

Albenes: **Art. 7º** – O Comitê de Ética em Pesquisa terá as seguintes atribuições:

a) analisar os projetos de pesquisa envolvendo seres humanos dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Albenes: a) analisar os projetos de pesquisa envolvendo seres humanos dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, **contados da comunicação aos membros do CEP/UFERSA;**

~~Artigo 8º~~ – Ao Coordenador compete:

Albenes: **Art. 8º** – Ao Coordenador compete:

↳ Presidir, coordenar e supervisionar as atividades do Comitê e especificamente:

Albenes: I - Presidir, coordenar e supervisionar as atividades do Comitê e especificamente:

a) ~~comitê em suas relações internas e externas;~~

Albenes: **Retirar**

~~Parágrafo 1º~~ – Na ausência do coordenador, as atribuições serão desempenhadas pelo vice-coordenador.

Albenes: **Parágrafo Único.** Na ausência do coordenador, as atribuições serão desempenhadas pelo vice-coordenador.

~~Artigo 9º~~ – Aos membros do CEP/UFERSA compete:

Albenes: **Art. 9º** – Aos membros do CEP/UFERSA compete:

a) ~~estudar e relatar~~, nos prazos estabelecidos (30 dias), os projetos de pesquisas que lhes foram atribuídas pelo presidente, ~~garantindo a confidencialidade dos mesmos~~;

Albenes: a) **analisar, no prazo estabelecido** (30 dias), os projetos de pesquisas que lhes foram atribuídas pelo presidente, **sendo garantido o princípio da confidencialidade das informações**;

b) comparecer às reuniões, ~~proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão~~;

Albenes: b) comparecer às reuniões, **gozando do direito ao voto, bem como o de manifestação, oral ou escrita, acerca da matéria em discussão**;

§ 1º – Será dispensado e substituído o membro que não comparecer, sem justificativa, a ~~3 (três)~~ reuniões consecutivas, ou a 4 intercaladas, no mesmo ano.

Albenes: § 1º – Será dispensado e substituído o membro que não comparecer, sem justificativa, a **três (03)** reuniões consecutivas, ou a **quatro (04)** intercaladas, no mesmo ano.

§ 2º - O membro do Comitê deverá declarar-se impedido de emitir ~~pareceres~~ ou participar do processo de tomada de decisão, na análise de protocolo de pesquisa em que estiver diretamente ou indiretamente envolvido.

Albenes: § 2º - O membro do Comitê deverá declarar-se impedido de emitir **parecer** ou participar do processo de tomada de decisão, na análise de protocolo de pesquisa em que estiver diretamente ou indiretamente envolvido.

~~Artigo 10º~~ – Assistente administrativo compete:

Albenes: **Art. 10** – **Ao** assistente administrativo compete:

~~Artigo 11~~ – O CEP/UFERSA se reunirá em Reunião Plenária Ordinária uma vez por mês para ~~discussão e avaliação~~ de projetos para a emissão dos pareceres, entre outras atividades de sua competência.

Albenes: **Art. 11** – O CEP/UFERSA se reunirá, em Reunião Plenária Ordinária, uma vez por mês para **discutir e avaliar os projetos, bem como** para a emissão dos pareceres e outras atividades de sua competência.

~~Parágrafo 1º~~ – O CEP/UFERSA se reunirá em ~~caráter~~ extraordinário sempre que necessário, por convocação coordenador ou pela maioria dos seus membros, com registro de presença comprovado através de lista assinada pelos membros presentes.

Albenes: § 1º – O CEP/UFERSA se reunirá em caráter extraordinário, sempre que necessário, por convocação coordenador ou pela maioria dos seus membros, com registro de presença comprovado através de lista **de assinatura**.

Parágrafo 2º – A reunião do CEP/UFERSA se instalará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, e será dirigida pelo seu coordenador ou, na sua ausência, pelo vice-coordenador. ou um membro do CEP/UFERSA designado pelo coordenador.

Albenes: § 2º – A reunião do CEP/UFERSA **será instalada** com a presença da maioria simples de seus membros e será dirigida pelo coordenador ou, na sua ausência, pelo vice-coordenador ou um membro do CEP/UFERSA designado pelo coordenador.

Parágrafo 3º – As reuniões ~~se darão da seguinte forma:~~

Albenes: § 3º – As reuniões **seguirão o seguinte trâmite:**

a) verificação da presença do coordenador ou de seu representante conforme prevê o § 2º, artigo 11 ~~desta Norma~~ ;

I) verificação da presença do coordenador, ou de seu representante, conforme prevê o § 2º, artigo 11 **da resolução**;

b) verificação de presença dos membros do CEP/UFERSA e existência de *quorum*;

Albenes: II) verificação de presença dos membros do CEP/UFERSA e existência de *quorum*;

c) leitura e assinatura da ata da reunião anterior;

Albenes: III) leitura e assinatura da ata da reunião anterior;

~~d) comunicações breves e franqueamento da palavra;~~

Albenes: IV) comunicações **relacionadas a pauta da reunião**;

e) leitura e despacho do expediente;

Albenes: V) leitura e despacho do expediente;

~~f) ordem do dia, incluindo leitura, discussão e votação dos pareceres;~~

Albenes: VI) Discussão e votação dos pareceres;

g) organização da pauta da próxima reunião;

Albenes: VII) organização da pauta da próxima reunião;

h) distribuição de projetos de pesquisa ou tarefas aos relatores; e

Albenes: VIII) distribuição de projetos de pesquisa ou tarefas aos relatores; e

i) encerramento da sessão.

Albenes: IX) encerramento da sessão.

~~Parágrafo 4º~~ – Com base no parecer emitido, cada projeto será enquadrado em uma das seguintes categorias:

§ 4º – Com base no parecer emitido, cada projeto será enquadrado em uma das seguintes categorias:

~~Artigo 12º~~ – A cada mês, uma das Reuniões Plenárias do CEP/UFERSA ~~deverá~~ também contemplar a apresentação de temas que permitam a capacitação de seus membros.

Albenes: Art. 12 - A cada mês, uma das Reuniões Plenárias do CEP/UFERSA **poderá** também contemplar a apresentação de temas que permitam a capacitação de seus membros.

~~Artigo 13º~~ – O CEP/UFERSA ~~manterá, sob caráter confidencial, as informações recebidas.~~

Albenes: Retirar (já foi dito anteriormente sobre o caráter sigiloso das informações)

~~Artigo 14º~~ – Os projetos, protocolos e relatórios correspondentes serão arquivados por 5 anos, após o encerramento ~~do estudo.~~

Albenes: Art. 13– Os projetos, protocolos e relatórios correspondentes serão arquivados por **cinco (05)** anos, após o encerramento **dos estudos e análises.**

~~Artigo 15º~~ – Os casos omissos ~~e as dúvidas~~ quanto à aplicação da presente ~~Norma~~ serão dirimidos pelo Coordenador do CEP/UFERSA e, em grau de recurso, pelo Conselho Universitário da UFERSA.

Albenes: Art. 14 – Os casos omissos quanto à aplicação da presente **resolução** serão dirimidos pelo Coordenador do CEP/UFERSA e, em grau de recurso, pelo Conselho Universitário da UFERSA.

~~Artigo 16º~~ – A presente Norma de funcionamento do CEP/UFERSA poderá ser alterado mediante proposta do CEP/UFERSA, através da maioria de seus membros em reunião plenária do colegiado.

Albenes: Art. 15 – A presente Norma de funcionamento do CEP/UFERSA poderá ser alterado mediante proposta do CEP/UFERSA, através da maioria de seus membros em reunião plenária do colegiado.

~~Artigo 17º~~ – A presente ~~Norma~~ entrará em vigor na data de sua aprovação em reunião

plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Albenes: Art. 16 – A presente Norma entrará em vigor na data de sua aprovação em reunião plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

~~Artigo 18º~~ – Os componentes do primeiro CEP/UFERSA serão indicados através de ato de designação/administrativo do Reitor.

Albenes: Art. 17 – Os componentes do primeiro CEP/UFERSA serão indicados através de ato de designação/administrativo do Reitor.

~~Artigo 19º~~ – O CEP/UFERSA localizar-se-á no Prédio do curso de Medicina, Campus Central Leste, situado na avenida Francisco Mota, 572, Mossoró-Rn. Funcionará das 07:30h às 11:00h e das 13:30 às 17:00h.

Albenes: Retirar. Desnecessária tal informação em resolução

Proponente	
Documento	MINUTA de RESOLUÇÃO CONSUNI que regulamente o Comitê de Ética em Pesquisa – CEP
1. Emendas	

Mossoró, 05 de julho de 2018.

JOSÉ ALBENES BEZERRA JÚNIOR

Conselheiro do CONSUNI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº xxx/2016, de xxx de xxxx de 2016

~~Regulamenta o Comitê de Ética em Pesquisa — CEP no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido — UFERSA.~~

Relator Albenes: Dispõe sobre o Comitê de Ética em Pesquisa no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

Presidente: Cria o Comitê de Ética em Pesquisa no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

Januário: Dispõe sobre o Comitê de Ética em Pesquisa *com seres humanos* no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

Janaina: *Instituir* o Comitê de Ética em Pesquisa no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Presidente em exercício do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **xª Reunião Ordinária de 2018**, em sessão realizada no dia xx de xxx de 2018,

OBS: Janaina: retirar a palavra “membro” e substituir por integrantes em toda a minuta.

CONSIDERANDO as diretrizes constantes da Resolução no 466/12 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, que tratam sobre a realização pesquisas envolvendo seres humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de que em suas atividades de análise ética de projetos de pesquisas que envolvam armazenamento de material biológico humano ou uso de material armazenado em pesquisas anteriores, o Comitê de Ética em Pesquisa, observe o que consta da Resolução CNS nº 441/2011, de 12 de maio de 2011 ao complementar a regulamentação da Resolução CNS no 196/96 no que diz



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

respeito ao armazenamento e à utilização de material biológico humano com finalidade de pesquisa;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que projetos de pesquisas envolvendo seres humanos possam ser avaliados e aprovados por comitê Institucional;

Presidente: *CONSIDERANDO a necessidade de criar no âmbito da Universidade, um comitê responsável por instruir, analisar e fiscalizar a realização de pesquisas envolvendo seres humanos, em observação ao que recomenda a legislação,*

Janaína: *CONSIDERANDO a necessidade de instituir no âmbito da Universidade, um comitê responsável por instruir, analisar e fiscalizar a realização de pesquisas envolvendo seres humanos, em observação ao que recomenda a legislação,*

RESOLVE:

Relator Albenes: Suprimir

COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DA UFERSA

CAPÍTULO I – DO OBJETO E SUAS FINALIDADES

Presidente: *incluir como Art. 1º: Criar o Comitê de Ética em Pesquisa no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.*

Art. 1º - O Comitê de Ética em Pesquisa – CEP da Universidade Federal de Rural do Semi-Árido – UFERSA é um órgão colegiado, de natureza técnico-científica, interdisciplinar, independente, com *munus publico*, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para defender os interesses dos sujeitos da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade e constituído nos termos da Resolução nº 466, do Conselho Nacional de Saúde, expedida em 12/12/2012 e Normatizada pela Norma Operacional 001/2013 e a Resolução 510 de 07 de abril de 2016.

Relator Albenes: *Art. 1º O Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Rural do Semi-Árido, CEP/UFERSA, é um órgão colegiado, de natureza técnico-científica, interdisciplinar, independente, com função pública, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para defender os interesses dos sujeitos da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Januário: *Art. 1º O Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal de Rural do Semi-Árido, CEPH/UFERSA, é um órgão colegiado, de natureza técnico-científica, interdisciplinar, independente, com função pública, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para defender os interesses dos sujeitos da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos.*

Janaina: *Art. 1º O Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Rural do Semi-Árido, CEP/UFERSA, é um órgão colegiado, de natureza técnico-científica, interdisciplinar, independente, com função pública, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para defender os interesses dos sujeitos da pesquisa em sua integridade e dignidade para contribuir com a pesquisa dentro de padrões éticos.*

Relator Albenes: *Parágrafo Único. O CEP/UFERSA está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade e constituído nos termos da Resolução nº 466/2012, da Norma Operacional 001/2013 e da Resolução 510/2016, todas do Conselho Nacional de Saúde.*

Art. 2º Ao CEP/UFERSA compete regulamentar, analisar e fiscalizar a realização de pesquisas envolvendo seres humanos, no âmbito da Universidade, nos termos das resoluções vigentes.

Relator Albenes: *Art. 2º - Ao CEP/UFERSA compete analisar, instruir e fiscalizar a realização de pesquisas envolvendo seres humanos, no âmbito da Universidade, nos termos das normas vigentes.*

Januário *Art. 2º - Ao CEPH/UFERSA compete analisar, instruir e fiscalizar a realização de pesquisas envolvendo seres humanos, no âmbito da Universidade, nos termos das normas vigentes.*

Janaina: *Inserir xx: O CEP/UFERSA pode assumir as mesmas funções em relação a projetos externos à Universidade, desde que indicados pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa- CONEP.*

Parágrafo Único - Os membros do CEP/UFERSA têm total independência de ação no exercício de suas funções no Comitê, mantendo, sob caráter confidencial, as informações as quais tem acesso.

Relator Albenes: *Parágrafo Único - Os membros do CEP/UFERSA gozam de independência no exercício de suas funções, mantendo, sob caráter confidencial, as informações as quais tem acesso.*

Januário *Parágrafo Único - Os membros do CEPH/UFERSA gozam de independência no exercício de suas funções, mantendo, sob caráter confidencial, as informações as quais tem acesso.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Janaína: Parágrafo único: *Todos os integrantes do CEP/UFERSA, inclusive funcionários administrativos, devem assinar no início de suas funções, um Termo de Compromisso e Confidencialidade referente às suas atividades administrativas e de relatoria, atestando sua responsabilidade em manter e zelar pelo caráter sigiloso dos projetos e demais demandas do CEP/UFERSA*

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CEP/UFERSA será constituído um colegiado composto por representantes dos pesquisadores vinculados à UFERSA, envolvidos em atividades de pesquisa e por representantes da comunidade usuária da UFERSA e terá a seguinte composição:

Relator Albenes: Art. 3º O CEP/UFERSA será composto por representantes pesquisadores vinculados à UFERSA, envolvidos em atividades de pesquisa, e por representantes da comunidade usuária da UFERSA, tendo a seguinte composição:

Januário Art. 3º O CEPH/UFERSA será composto por representantes pesquisadores vinculados à UFERSA, envolvidos em atividades de pesquisa, e por representantes da comunidade usuária da UFERSA, tendo a seguinte composição:

- a) Coordenador e vice-coordenador
 - b) Membros do Colegiado
 - c) Equipe de assessoria técnica e administrativa
- Januário** c) Secretaria *ad hoc* designada pela PROPPG.

Art. 4º A coordenação e vice-coordenação da CEP/UFERSA será exercida por um dos membros, eleitos entre os membros do colegiado, em escrutínio secreto e pela maioria dos votos, em reunião do colegiado.

Relator Albenes Art. 4º - A coordenação e vice-coordenação do CEP/UFERSA será exercida por um dos membros, eleitos entre os membros do colegiado, em escrutínio secreto e pela maioria dos votos, em reunião do colegiado.

Januário Art. 4º - A coordenação e vice-coordenação do CEPH/UFERSA será exercida por um dos membros, eleitos entre os membros do colegiado, em escrutínio secreto e pela maioria dos votos, em reunião do colegiado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único – O coordenador, o vice-coordenador e os membros do CEP/UFERSA terão mandatos de três anos, sendo permitida a recondução.

Relator Albenes *Parágrafo único – O coordenador, o vice-coordenador e os membros do CEP/UFERSA terão mandatos de três anos, sendo permitida uma recondução.*

Januário *Parágrafo único – O coordenador, o vice-coordenador e os membros do CEPH/UFERSA terão mandatos de dois anos, sendo permitida uma recondução. Proposta alternativa: mandato de três anos sem recondução.*

Art.5º O Colegiado do CEP/UFERSA será composto por membros nomeados pelo Reitor, a partir de indicação do Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG e o coordenador e o vice-coordenador eleitos conforme o caput do artigo 4º.

Relator Albenes *Art. 5º - O Colegiado do CEP/UFERSA será composto por membros nomeados pelo Reitor, a partir de indicação do Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG, sendo o coordenador e o vice-coordenador eleitos conforme o caput do art. 4º.*

Januário *Art. 5º - O Colegiado do CEPH/UFERSA será composto por membros nomeados pelo Reitor, a partir de indicação do Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG, sendo o coordenador e o vice-coordenador eleitos conforme o disposto nesta resolução.*

§ 1º O Colegiado do Comitê será constituído no mínimo por 07 (sete) membros titulares, incluindo profissionais das áreas de saúde, ciências biológicas, ciências sociais, exatas e humanas, e ainda por 01(um) representante dos usuários assistidos ou não pela Instituição. Cada membro titular deverá contar, com 01 (um) membro suplente.

Janaina: *§ 1º O Colegiado do Comitê será constituído no mínimo por 07 (sete) titulares e seus respectivos suplentes, incluindo profissionais das áreas de saúde, ciências biológicas, ciências sociais, exatas e humanas, e ainda por 01(um) representante dos usuários assistidos ou não pela Instituição*

§ 2º Entre os membros titulares deverá haver, pelo menos, 01 (um) membro representante dos usuários, respeitando-se a proporcionalidade pelo número de membros, estipulada pela Norma operacional 001/2013, que é 01 (um) representante de usuários para cada 07 (sete) membros titulares.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Janaína: § 2º Entre os titulares *haverá 01 (um) representante dos usuários, respeitando-se a proporcionalidade estabelecida na Norma operacional 001/2013.*

Januário *suprimir parágrafos 1 e 2 e criar:*

§ 1º O Colegiado do Comitê será constituído por:

- I - (02) dois profissionais com formação na área de saúde;
- II - (01) um profissional com formação na área de ciências biológicas;
- III - (01) um profissional com formação na área de ciências sociais;
- IV - (01) um profissional com formação na área de exatas;
- V - (01) um profissional com formação na área de humanas; e
- VI - (01) um representante da comunidade usuária da Instituição.

§ 2º Para cada área que compõe o comitê, deverá ser nomeado também um membro suplente.

Januário *suprimir* § 3º O CEP/UFERSA deverá ser constituído por pessoas de ambos os sexos, não sendo permitido que nenhuma categoria profissional tenha uma representação superior à metade dos seus membros.

Januário *suprimir* § 4º Pelo menos metade dos membros deverá possuir experiência em pesquisa e representar as diversas áreas de atuação multidisciplinar da Instituição.

Relator Albenes: § 4º *Preferencialmente*, os membros devem possuir experiência em pesquisa e representar as diversas áreas de atuação multidisciplinar da Instituição.

Janaína: § 4º *No mínimo* metade dos *integrantes* deverá possuir experiência em pesquisa e representar as diversas áreas de atuação multidisciplinar da Instituição.

§ 5º Nenhum dos membros titulares ou suplentes do CEP/UFERSA poderá ser remunerado.

Relator Albenes: § 5º Os membros titulares e suplentes do CEP/UFERSA *não serão remunerados.*

Januário § 5º Os membros titulares e suplentes do *CEPH/UFERSA* não serão remunerados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 6º O mandato dos membros do CEP/UFERSA será de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução.

Relator Albenes: § 6º O mandato dos membros do CEP/UFERSA será de 3 (três) anos, sendo permitida **uma** recondução.

§ 7º Não será permitida, ao final de cada mandato, a renovação de mais de dois terços dos membros do CEP/UFERSA.

Januário § 7º Não será permitida, ao final de cada mandato, a renovação de mais de dois terços dos membros do **CEPH/UFERSA**

Janaína: § 7º Não será permitida, ao final de cada mandato, a renovação de mais de dois terços dos membros do CEP/UFERSA. Está em contradição ao parágrafo único do Art. 4º.

§ 8º Todos os membros do corpo docente da UFERSA serão considerados membros consultores *ad hoc*, para efeito de emissão de pareceres junto ao CEP/UFERSA.

Januário § 8º Todos os membros do corpo docente da UFERSA serão considerados membros consultores *ad hoc*, para efeito de emissão de pareceres junto ao **CEPH/UFERSA**.

Janaína: § 8º Todos os **integrantes docentes** da UFERSA serão considerados membros consultores *ad hoc*, para efeito de emissão de pareceres junto ao CEP/UFERSA.

Art.6º O CEP/UFERSA será assistido por uma equipe administrativa, ficando suas atividades vinculadas ao coordenador.

Januário **Art.6º** O **CEPH/UFERSA** será assistido ~~por~~ **pela** ~~uma~~ equipe administrativa da PROPPG, que exercerá a função de secretaria *Ad Hoc*.

Janaína: **Art.6º** O CEP/UFERSA será assistido por uma equipe administrativa, e as suas atividades vinculadas ao coordenador

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 7º O Comitê de Ética em Pesquisa terá as seguintes atribuições:

Januário **Art. 7º** O Comitê de Ética em Pesquisa **com Seres Humanos** terá as seguintes atribuições:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

a) analisar os projetos de pesquisa envolvendo seres humanos dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Relator Albenes: a) analisar os projetos de pesquisa envolvendo seres humanos dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, *contados da comunicação aos membros do CEP/UFERSA;*

Januário a) analisar os projetos de pesquisa envolvendo seres humanos dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, *contados da comunicação aos membros do CEPH/UFERSA;*

b) expedir instruções com normas técnicas para orientar os pesquisadores a respeito aos aspectos éticos;

Januário b) expedir instruções com normas técnicas para orientar os pesquisadores *em relação aos aspectos éticos;*

Janaína: b) expedir instruções com normas técnicas para orientar os pesquisadores *respeitando os aspectos éticos*

c) garantir a manutenção dos aspectos éticos de pesquisa;

d) zelar pela obtenção e adequação de consentimento livre e esclarecido dos sujeitos ou grupos para sua participação na pesquisa;

e) acompanhar o desenvolvimento de projetos através de relatórios semestrais e/ou anuais dos pesquisadores, nas situações exigidas pela legislação;

f) manter comunicação regular e permanente com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/MS), encaminhando para sua apreciação os casos previstos na regulamentação; e

g) desempenhar papel consultivo e educativo, promovendo a educação da ética em pesquisa envolvendo seres humanos em todos os níveis na Instituição ou fora dela.

Januário - criar h) *execer demais atribuições que lhe seja determinada em Lei e demais dispositivos legais.*

Art. 8º Ao Coordenador compete:

I - Presidir, coordenar e supervisionar as atividades do Comitê e especificamente:

Relator Albenes: ~~suprimir a) comitê em suas relações internas e externas;~~

b) instalar o Comitê e presidir as reuniões plenárias;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

c) promover a convocação das reuniões;

d) distribuir os projetos de pesquisas recebidos para análise e parecer aos membros do Comitê;

Januário d) *distribuir os projetos de pesquisas recebidos para análise e solicitar parecer aos membros do Comitê;*

e) indicar membros para estudos e emissão de pareceres necessários à compreensão da finalidade do Comitê;

f) tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate; e

Janaína: f) *participar das discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate; e*

g) delegar ao vice-coordenador as tarefas que forem necessárias ao adequado funcionamento do Comitê

Januário - criar h) *execer demais funções de coordenação que forem atribuídas demais dispositivos legais ou que sejam necessárias para o adequado funcionamento do CEPH.*

Parágrafo único. Na ausência do coordenador, as atribuições serão desempenhadas pelo vice-coordenador.

Art. 9º Aos membros do CEP/UFERSA compete:

a) estudar e relatar, nos prazos estabelecidos (30 dias), os projetos de pesquisas que lhes foram atribuídas pelo presidente, garantindo a confidencialidade dos mesmos;

Relator Albenes: a) *analisar, no prazo estabelecido (30 dias), os projetos de pesquisas que lhes foram atribuídas pelo presidente, sendo garantido o princípio da confidencialidade das informações;*

Januário a) *estudar e relatar, nos prazos estabelecidos os projetos de pesquisas que lhes foram atribuídos pelo coordenador sendo garantido o princípio da confidencialidade das informações;*

Janaína: a) *analisar, no prazo estabelecido, os projetos de pesquisas que lhes foram atribuídos pelo presidente, sendo garantido o princípio da confidencialidade das informações;*

b) comparecer às reuniões, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Relator Albenes: *b) comparecer às reuniões, gozando do direito ao voto, bem como o de manifestação, oral ou escrita, acerca da matéria em discussão;*

c) requerer votação de matéria em regime de urgência;

d) verificar a instrução dos procedimentos estabelecidos, a documentação e o registro dos dados gerados no decorrer do processo, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e finais do processo;

e) desempenhar funções atribuídas pelo coordenador;

f) apresentar proposições sobre as questões pertinentes ao CEP/UFERSA.

Januário f) apresentar proposições sobre as questões pertinentes ao CEPH/UFERSA.

§ 1º Será dispensado e substituído o membro que não comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 04 (quatro) intercaladas, no mesmo ano.

§ 2º O membro do Comitê deverá declarar-se impedido de emitir pareceres ou participar do processo de tomada de decisão, na análise de protocolo de pesquisa em que estiver diretamente ou indiretamente envolvido.

Relator Albenes: § 2º *O membro do Comitê deverá declarar-se impedido de emitir parecer ou participar do processo de tomada de decisão, na análise de protocolo de pesquisa em que estiver diretamente ou indiretamente envolvido.*

§ 3º Os pareceres, uma vez aprovados, serão assumidos pelo CEP/UFERSA, mantendo-se o anonimato dos pareceristas, observando-se que todos os pareceres são confidenciais e serão encaminhados exclusivamente ao pesquisador responsável pelo projeto e a CONEP, quando for o caso.

Januário § 3º *Os pareceres, uma vez aprovados, serão assumidos pelo CEPH/UFERSA, mantendo-se o anonimato dos pareceristas, observando-se que todos os pareceres são confidenciais e serão encaminhados exclusivamente ao pesquisador responsável pelo projeto e a CONEP, quando for o caso.*

Art. 10. Ao assistente administrativo compete:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Januário Art. 10. *A equipe administrativa da PROPPG compete:*

a) receber os projetos da secretaria e realizar a Nota Técnica dos mesmos;

Januário - suprimir b) participar, com os relatores, das discussões de projetos, em câmaras técnicas setoriais;

c) manter contato com os pesquisadores, esclarecendo e orientando no cumprimento das normas do CEP/UFERSA e das pendências emitidas pelos relatores;

Januário c) *manter contato com os pesquisadores, esclarecendo e orientando no cumprimento das normas do CEPH/UFERSA e das pendências emitidas pelos relatores;*

d) auxiliar os relatores no acompanhamento e monitoração dos projetos em andamento;

Januário - suprimir e) participar das atividades de ensino da Bioética e Ética em Pesquisa e difundir os princípios, as normas e as legislações vigentes; e

f) elaborar relatórios semestrais do funcionamento do CEP/UFERSA para encaminhamento à CONEP.

Januário f) *elaborar, com auxílio do coordenador do Comitê, relatórios semestrais do funcionamento do CEPH/UFERSA para encaminhamento à CONEP.*

Januário - suprimir g) encaminhar o expediente/pauta;

h) manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devem ser examinados nas reuniões do CEP/UFERSA;

i) providenciar o cumprimento das diligências determinadas;

Januário - suprimir j) lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de ata e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;

l) lavrar e assinar as atas de reuniões do CEP/UFERSA;

Januário l) *lavrar e assinar as atas de reuniões do CEPH/UFERSA;*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

m) providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias; e

Januário - suprimir n) Encaminhar aos membros do CEP/UFERSA a pauta das reuniões.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES DO CEP/UFERSA

Januário CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES DO CEPH/UFERSA

Art. 11. O CEP/UFERSA se reunirá em Reunião Plenária Ordinária uma vez por mês para discussão e avaliação de projetos para a emissão dos pareceres, entre outras atividades de sua competência.

Relator Albenes: *Art. 11. O CEP/UFERSA se reunirá, em Reunião Plenária Ordinária, uma vez por mês para discutir e avaliar os projetos, bem como para a emissão dos pareceres e outras atividades de sua competência.*

Januário: *Art. 11. O CEPH/UFERSA se reunirá, em Reunião Plenária Ordinária, uma vez por mês para discutir e avaliar os projetos, bem como para a emissão dos pareceres e outras atividades de sua competência.*

§ 1º O CEP/UFERSA se reunirá em ~~caráter~~ extraordinário sempre que necessário, por convocação coordenador ou pela maioria dos seus membros, com registro de presença comprovado através de lista assinada pelos membros presentes.

Relator Albenes: *§ 1º O CEP/UFERSA se reunirá em caráter extraordinário, sempre que necessário, por convocação coordenador ou pela maioria dos seus membros, com registro de presença comprovado através de lista de assinatura.*

Januário *§ 1º O CEPH/UFERSA se reunirá em caráter extraordinário, sempre que necessário, por convocação coordenador ou pela maioria dos seus membros.*

§ 2º A reunião do CEP/UFERSA se instalará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, e será dirigida pelo seu coordenador ou, na sua ausência, pelo vice-coordenador. ou um membro do CEP/UFERSA designado pelo coordenador.

Relator Albenes: *§ 2º A reunião do CEP/UFERSA será instalada com a presença da maioria simples de seus membros e será dirigida pelo coordenador ou, na sua ausência, pelo vice-coordenador ou um membro do CEP/UFERSA designado pelo coordenador.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Januário: § 2º *A reunião do CEP/UFERSA será instalada com a presença da maioria simples de seus membros.*

§ 3º As reuniões se darão da seguinte forma:

Relator Albenes: § 3º – As reuniões **seguirão o seguinte trâmite:**

Januário - suprimir a) verificação da presença do coordenador ou de seu representante conforme prevê o § 2º, artigo 11 desta Norma ;

Relator Albenes I) verificação da presença do coordenador, ou de seu representante, conforme prevê o § 2º, artigo 11 **da resolução;**

b) verificação de presença dos membros do CEP/UFERSA e existência de *quorum*;

Relator Albenes: II) verificação de presença dos membros do CEP/UFERSA e existência de *quórum*;

Januário - suprimir c) leitura e assinatura da ata da reunião anterior;

Relator Albenes: III) leitura e assinatura da ata da reunião anterior;

⇄) comunicações breves e franqueamento da palavra;

Relator Albenes: IV) comunicações **relacionadas a pauta da reunião;**

Januário IV) *comunicações relacionadas a pauta da reunião e aprovação da pauta;*

Januário - suprimir ⇄) leitura e despacho do expediente;

Relator Albenes: V) leitura e despacho do expediente;

Januário V) *Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;*

f) ~~ordem do dia, incluindo leitura,~~ discussão e votação dos pareceres;

Relator Albenes: VI) Discussão e votação dos pareceres;

Januário - suprimir ⇄) organização da pauta da próxima reunião;

Relator Albenes: VII) organização da pauta da próxima reunião;

h) distribuição de projetos de pesquisa ou tarefas aos relatores; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Relator Albenes: VIII) distribuição de projetos de pesquisa ou tarefas aos relatores; e

h) encerramento da sessão.

Relator Albenes: IX) encerramento da sessão.

§ 4º Com base no parecer emitido, cada projeto será enquadrado em uma das seguintes categorias:

1) Aprovado: quando o protocolo encontra-se totalmente adequado para execução.

2) Com pendência: quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em “pendência”, enquanto esta não estiver completamente atendida.

3) Não Aprovado: quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em “pendência”.

4) Arquivado: quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer.

5) Suspensão: quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa.

6) Retirado: quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

Januário 6) Retirado: quando o Sistema CEPH/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 12. A cada mês, uma das Reuniões Plenárias do CEP/UFERSA deverá também contemplar a apresentação de temas que permitam a capacitação de seus membros.

Relator Albenes: *Art. 12. A cada mês, uma das Reuniões Plenárias do CEP/UFERSA **poderá** também contemplar a apresentação de temas que permitam a capacitação de seus membros.*

Januário *Art. 12. A cada mês, uma das Reuniões Plenárias do **CEPH**/UFERSA **poderá** também contemplar a apresentação de temas que permitam a capacitação de seus membros.*

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Relator Albenes: **Suprimir Art. 13.** O CEP/UFERSA manterá, sob caráter confidencial, as informações recebidas.

Art. 14. Os projetos, protocolos e relatórios correspondentes serão arquivados por 5 anos, após o encerramento ~~do estudo~~.

Relator Albenes: ***Art. 13.** Os projetos, protocolos e relatórios correspondentes serão arquivados por **cinco (05)** anos, após o encerramento **dos estudos e análises**.*

Art. 15. Os casos omissos ~~e as dúvidas~~ quanto à aplicação da presente ~~Norma~~ serão dirimidos pelo Coordenador do CEP/UFERSA e, em grau de recurso, pelo Conselho Universitário da UFERSA.

Relator Albenes: ***Art. 14.** Os casos omissos quanto à aplicação da presente **resolução** serão dirimidos pelo Coordenador do CEP/UFERSA e, em grau de recurso, pelo Conselho Universitário da UFERSA.*

Januário ***Art. 14.** Os casos omissos quanto à aplicação da presente **resolução** serão dirimidos pelo **Comitê de Pesquisa e Pós graduação da UFERSA** e, em grau de recurso, pelo Conselho Universitário da UFERSA.*

Januário - suprimir **Art. 15.** A presente Norma de funcionamento do CEP/UFERSA poderá ser alterado mediante proposta do CEP/UFERSA, através da maioria de seus ~~membros???~~~~integrantes???~~ em reunião plenária do colegiado. **SO QUEM E PODE É O CONSUNI**

Art. 16. A presente Norma entrará em vigor na data de sua aprovação em reunião plenária do CONSUNI.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Januário **Art. 16.** *Esta resolução entra em vigor data de sua aprovação em reunião plenária do CONSUNI.*

Januário - suprimir **Art. 17.** Os **componentes membros ??? integrantes??** do primeiro CEP/UFERSA serão indicados através de ato de designação/administrativo do Reitor.

Relator Albenes *suprimir artigo abaixo:*

~~Artigo 19º — O CEP/UFERSA localizar-se-á no Prédio do curso de Medicina, Campus Central Leste, situado na avenida Francisco Mota, 572, Mossoró Rn. Funcionará das 07:30h às 11:00h e das 13:30 às 17:00h. ACHO QUE É UMA EXIGENCIA DA PLATAFORMA~~



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Conselho Universitário (CONSUNI)
10ª Reunião Ordinária de 2018

7º PONTO

Outras ocorrências;